

# Direito de informação

BARBOSA LIMA SOBRINHO

Presidente da Associação  
Brasileira de Imprensa

## SUMÁRIO

O instituto da comunicação — A revolução de Gutenberg — Liberdade de informação — Da opinião à informação — A importância crescente da informação — A cibernética e a função social da informação — Obstáculos e perigos na procura da verdade — Em busca de uma verdade precária — A questão da responsabilidade — Nos domínios da repressão — O júri da imprensa — Sentido e valor da liberdade de imprensa e de informação.

Acredito que se poderia atribuir à procura da informação a força ou poder de um instinto. Como um corolário da afirmação de ARISTÓTELES de que o "homem é um animal social". O que basta para transformar a existência da criatura humana numa existência social, mesmo quando se trate de um ermitão isolado no deserto, mas procurando fazer de sua vida um exemplo ou um modelo para os seus semelhantes. ROBINSON CRUSOÉ, perdido na sua ilha desabitada, não tinha outro ideal do que o restabelecimento de uma perdida convivência e, na falta de seus semelhantes, comunicava-se com o seu papagaio, ensinando palavras que tudo fazia para que não se apagassem na sua memória. É esse instinto de comunicação, associado à curiosidade, que conduz o homem à busca da informação, no esforço com que procura devassar o mistério da vida, conhecendo as circunstâncias que o envolvem, para que assim se possa alcançar a soma das experiências individuais e a expansão dos meios de expressão.

Com o desenvolvimento dos grupos sociais, é ainda esse instinto de comunicação que vem criar, como um desdobramento natural, essa

---

Tese apresentada na VIII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (Manaus — 18 a 22 de maio de 1980) e aprovada por unanimidade.

outra necessidade, não menos imperiosa, de informação. Conhecer e acompanhar a vida dos vizinhos, saber como procedem os outros grupos sociais, é o meio de proporcionar elementos com que se consolida a segurança de todos. Vive, pois, como propulsor do progresso, fortalecendo os vínculos de coesão, com que os grupos se constituem e se unificam.

Quando escasseia a comunicação, pelo afastamento e separação dos grupos sociais, cresce a necessidade de aproximação com as forças invisíveis, que passam a ser responsáveis por tudo que acontece, das chuvas como dos cataclismas, dos raios como dos trovões, das colheitas más ou das searas abundantes. "Nenhum esforço terá êxito, observa LUCIEN LÉVY-BRUL, sem o concurso desses poderes ocultos". O feiticeiro precederá o rapsodo. Este, por sua vez, antecipará a presença do cronista ou dos primeiros redatores de folhas volantes, destinadas à transmissão de novidades.

MARCELO e CYBELE DE IPANEMA nos advertem, na sua **História da Comunicação**, que a comunicação tanto se podia realizar pela imagem, como pelo som, pelo olfato como pelo tato. Nem podia ser considerada privilégio ou monopólio dos seres humanos, embora viesse corresponder à humanidade seu desenvolvimento surpreendente, que às vezes toca à raia do inacreditável. É ainda desses autores a lição de que "quanto mais se aperfeiçoam as técnicas de comunicação, mais seguro se vai sentir o homem na sua área de ocupação". Multiplicam-se os veículos de comunicação. Não se ignora que a chegada dos espanhóis às terras dos Incas foi transmitida pelo rufo dos tambores, cobrindo a enorme distância entre o litoral e o interior da região.

Os gregos não sentiram a necessidade da informação, pois que viviam num regime de permanente comunicação, nas assembléias em que se reuniram, sendo eles próprios um povo comunicativo e loquaz, localizado num pequeno território. Já os romanos sentiram a necessidade, pela extensão de seus domínios, de recorrer aos anais, com que se informavam do passado, que lhes fornecia os exemplos com que iam pouco a pouco dilatando as suas fronteiras. Já nos tempos de CÉSAR, havia a **Acta Diurna do Povo Romano** que durou do ano 69, antes de Cristo, até à queda do Império, "tão jornal como qualquer outro, guardadas as proporções de tempo e local". Era um amplo repositório de informações a respeito de tudo que se passava no Império, dia a dia, sucessos de interesse efêmero, a exemplo de cerimônias fúnebres, de incêndios, os **faits-divers** de todos os tempos. Até mesmo curiosidades como os exemplos de longevidade ou os milagres de fecundidade, tão importantes para um povo cuja grandeza se alimentava com o número de suas legiões. É claro que não omitia os atos oficiais, para o conhecimento de todos os súditos do império, espalhados numa área imensa.

Nesse assunto, a Idade Média chegou como um colapso do sistema de informações já organizado. O que a caracteriza é a presença de muralhas, ou de fortificações, com que se protegessem os castelos e as cidades, limitando-se as comunicações às áreas defendidas. Mas o instinto ou a necessidade das informações, que antes havia produzido os rapsodo-

dos, inventa agora os menestréis que vão repetindo, de castelo em castelo, acontecimentos que já se transformaram em lendas, pela contribuição pessoal de imaginação dos narradores.

## A REVOLUÇÃO DE GUTENBERG

Sistemas precários de comunicação e de informação, como estamos vendo. Até que, em meados do século XV, a invenção de GUTENBERG teve o sentido e a força de uma revolução. A expressão de McLUHAN é precisa: a galáxia de GUTENBERG. Era como a descoberta de um novo sistema estelar, com milhões de estrelas em derredor, embora as descobertas não fossem imediatas e a revelação se fizesse lentamente, à medida que aparecessem as invenções necessárias, dos tipos aos linotipos e à policópia, da impressora plana à rotativa. De começo, pensando-se apenas na divulgação, até que se chegasse à conclusão de que o novo processo serviria também para a sustentação e à defesa de idéias e de doutrinas, num proselitismo que fosse conquistando novos campos de ação e de influência.

Vem dessa época a luta ou o confronto entre os dois objetivos e as duas finalidades da imprensa; a informação e a doutrinação. A divulgação de notícias e a propaganda de idéias, numa espécie de duelo que teve numerosas alternativas. Havia fases e momentos em que predominava a informação. Mas outras vezes o que passa a ter importância era a propaganda, senão de idéias, pelo menos de posições definidas, em que se extremavam as facções.

No Brasil, por exemplo, se a primeira folha que surgiu relembra antes de tudo a informação, com a divulgação dos atos oficiais e acontecimentos que interessavam à Casa Real, através da **Gazeta do Rio de Janeiro**, iniciada a 10 de setembro de 1808, toda a fase das lutas pela Independência corresponde a periódicos doutrinários, empenhados na defesa da autonomia do Brasil, como o **Revérbero Constitucional Fluminense**, de JOAQUIM GONÇALVES LEDO e JANUÁRIO DA CUNHA BARBOSA, como o **Conciliador do Reino Unido**, de JOSÉ DA SILVA LISBOA, o futuro Visconde de Cairu, como **A Malagueta**, de LUÍS AUGUSTO MAY. Já **O Espelho**, de MANUEL FERREIRA DE ARAÚJO GUIMARÃES, não desprezava de todo o setor informativo, embora militando na campanha autonomista. **O Correio do Rio de Janeiro**, de JOSÉ SOARES LISBOA, como **A Sentinela da Liberdade na Guarita de Pernambuco**, de CIPRIANO JOSÉ BARATA DE ALMEIDA, dedicavam-se de todo à defesa de idéias, lutando pelo constitucionalismo e pela adoção de um regime federativo.

Enquanto era essa a orientação que prevalecia no Brasil, surgira em Londres, redigido por um brasileiro, o **Correio Braziliense**, de HIPÓLITO DA COSTA, como uma espécie de revista, pois que se publicava de mês em mês, de todos os acontecimentos que pudessem interessar o público brasileiro, desde as guerras de NAPOLEÃO aos movimentos destinados à libertação das colônias espanholas no continente americano. O que não impediu que o seu dono se empenhasse também na defesa de programas que, a seu ver, pudessem também convir aos destinos do Brasil.

Mais tarde, gazetas que surgiram no País voltariam também ao campo doutrinário, como a **Aurora Fluminense**, de EVARISTO DA VEIGA, **O Brasil**, de JUSTINIANO JOSÉ DA ROCHA, **O 16 de Junho**, de JOSÉ DE ALENCAR, **A República**, propriedade do Clube Republicano, **A Cidade do Rio**, de JOSÉ DO PATROCÍNIO.

Essa, por sinal, a tendência dominante, em periódicos semanais ou bissetimanais, pois que a informação, para ser completa, exige de fato a folha cotidiana que, por sua vez, exige e impõe redações numerosas. As gazetas doutrinárias se faziam com o esforço de poucos redatores, às vezes tão-somente do jornalista que as editava. Não se conhece colaborador freqüente ou constante do **Correio Braziliense** ou de muitas gazetas partidárias que surgiram para a defesa de agremiações políticas.

JUSTINIANO DA ROCHA declarava, na tribuna da Câmara dos Deputados, quando era membro da bancada mineira, que o seu jornal, **O Brasil**, "não é folha noticiosa, é folha de discussão". Por isso mesmo eram periódicos efêmeros, desaparecendo com as paixões que haviam provocado o seu aparecimento. No fundo, mais aventuras do que empresas, embora comesçassem também a surgir empresas, responsáveis pela edição de gazetas destinadas a uma duração maior. Era o caso de **O Spectador Brasileiro**, de PLANCHER, publicado de 1824 a 1827, transformando-se no **Jornal do Comércio**, que ainda circulava em nossos dias. Ou do **Diário do Rio de Janeiro**, que duraria de 1821 a 1878, de começo limitado a informações comerciais, que mais tarde vieram a ampliar-se, tornando-o numa folha mais importantes da imprensa brasileira, sendo ao mesmo tempo doutrinária e noticiosa como o próprio **Jornal do Comércio**. Para o cumprimento dessa dupla função exigia-se redação mais numerosa, para a coleta de notícias, pois que são poucas, quando não suspeitas, as que seguem voluntariamente para as mesas dos redatores. O **fait-divers** custara a se impor ao público, como uma exigência de todos os dias, quase como a xícara de café com que se inicia o dia-a-dia dos fumantes. A função principal dos jornais era, em substância, a defesa de opiniões. Nem se chegara a falar em direito de informação. O que se impunha era resguardar a liberdade do pensamento e da comunicação das idéias.

Assim, já na Constituição brasileira de 1824 se dizia, no art. 179, nº 4:

"Todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras escritas e publicá-las pela imprensa, contanto que hajam de responder pelos abusos que cometerem, no exercício deste direito, nos casos e pela forma que a lei determinar."

A Constituição republicana de 1891 trocara a "comunicação" por "manifestação de pensamento", dizendo, no art. 72, § 12:

"Em qualquer assunto é livre a manifestação de pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem depender de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar."

**Manifestação de pensamento** é a fórmula consagrada nos textos constitucionais de 1934 (art. 113, § 5º) e 1946 (art. 141, § 5º). Somente na Carta de 1967 é que surge, pela primeira vez nos textos básicos, esse direito, destinado a pôr em relevo o que passava a ser a *função social* mais importante da imprensa, como do noticiário oral: o direito ou a liberdade de informação.

## LIBERDADE DE INFORMAÇÃO

Assim é que, na Constituição de 1967 se pode ler, no seu art. 153, § 8º:

“É livre a manifestação do pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação, independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer.”

**Informar** passou a ser mais importante que **doutrinar**, numa evolução lenta, que dilatou o âmbito da própria informação. O Dicionário de Littré, em 1862, ainda ficava na significação passiva do verbo: *informar-se*, procurar indícios, investigar. Deve ter sido uma longa evolução, do latim aos idiomas modernos, para deixar de lado o significado de dar forma, esboços, para chegar a valer como transmissão de notícias. O verbo de uso corrente era **noticiar**. Mas para alcançar **informação**, houve que lhe adicionar outros significados implícitos, que lhe atribuíram dignidade, esforço e merecimento das contribuições pessoais. A função social da imprensa não consiste em **noticiar**, mas em **informar**, o que já envolve autoridade e, **ipso facto**, responsabilidade, pois que implica ou pressupõe autoria.

ROGER PINTO, no seu importante livro *La Liberté d'Opinion et Information*, entende que a imprensa oferece ao seu público uma distração, um divertimento. “A função da Informação”, acrescenta, “passou ao segundo plano”. Mas ele próprio adverte, mais adiante, que “a melhor informação é recreativa” (ob. cit., p. 33). O que me parece refletir um equívoco de tão eminente jurista. O que se procura no jornal é tornar agradável, fácil, divertida a informação. Mas o essencial é a própria informação. A maneira de apresentá-la é que ficará em função do jornalista que a escrever, naturalmente levado a optar entre uma forma ríspida, dura, difícil e um estilo alegre que tenha condição para conquistar o leitor. Do contrário, o modelo do jornalismo estaria nos periódicos humorísticos, que fazem rir, sem qualquer preocupação de informar. São em grande quantidade as publicações desse gênero, mas não alcançam as tiragens, nem a importância dos jornais sérios que se preocupam mais com informar do que com divertir.

Acredito mais na opinião de CAMILO TAUFIC quando, num livro sobre *Periodismo y Lucha de Clases*, embora admitindo que as funções se diversificam de um país capitalista para um país socialista, ensina que o papel universal da comunicação e, em consequência, da informação é “orientar e organizar”, contando, para isso, com a contribuição da im-

prensa e dos meios de comunicação em geral. Analisando essa função, distingue os elementos com que ela contribui, como seja:

a) supervisão do ambiente; b) correlação social; c) transmissão do patrimônio cultural; d) socialização. Por fim, **divertir** (ob. cit., pp. 54-58).

A supervisão do ambiente permite orientar a própria ação de acordo ou em face dos acontecimentos que se vão sucedendo. Serve de alerta e de precaução, sobretudo num momento em que vai crescendo a independência. Acompanhar as crises do mercado mundial, conhecer as suas necessidades, estar ao corrente de seus excedentes, facilitar os planejamentos nacionais, não somente do comércio como da atuação governamental. O próprio avanço da tecnologia corre, em parte, pelo conhecimento dos progressos realizados nos demais países do universo. Como lembra TAUFIC, a comunicação transforma o mundo numa espécie de "mesa-redonda", para que todos os componentes "adultos e responsáveis" da comunidade possam debater os assuntos de interesse comum, procurando o "consenso" como base da ação política. Mais do que qualquer outro gênero de informação, o jornal vale como um elo entre o presente e o passado, o que valoriza a sua presença na preservação e transmissão do patrimônio cultural de qualquer país. Por último há o interesse da socialização como "o processo pelo qual o indivíduo descobre, adquire ou internacionaliza as normas sociais de seu grupo, adaptando sua conduta, numa relação que começa na infância e continua até a velhice".

É através da informação que cada país se pode situar no concerto das nações. Como é através dela que se vai formando a sua personalidade, no confronto com o seu passado e no contraste com os outros sócios da comunidade humana. FRANÇOIS PERROUX, no seu livro sobre **La Coexistencia Pacífica**, defendendo a necessidade do diálogo como recurso para a aproximação das nações e mostrando que nem o capitalismo nem o comunismo encontram fórmulas definitivas de coexistência, acentua: "Trata-se, por último, de ampliar o domínio do intercâmbio de informações que favoreçam a permuta de novas experiências e que, como todo diálogo humano, engendram conseqüências imprevisíveis (ob. cit., p. 28).

A consciência desse valor e dessa utilidade de informação levou a Assembléia-Geral das Nações Unidas, em dezembro de 1946, a considerar a liberdade de informação como um direito humano fundamental, "a pedra de toque de todas as liberdades consagradas pelas Nações Unidas". E como não era possível reunir e harmonizar os dois blocos, o dos países ocidentais, defensores dessa liberdade, e o bloco oriental que não concordava com a tese da defesa dos direitos da pessoa humana, deliberou-se então convocar uma Comissão Especial para elaborar um texto de Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, texto que foi afinal discutido e aprovado pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, a 10 de dezembro de 1948. O projeto inicial era de autoria do Professor RENÉ CASSIN, delegado da França. Na Assembléia que contou com a

colaboração da Sra. ELEANORA ROOSEVELT, teve o Brasil a felicidade de se fazer representar pelo jornalista AUSTREGÉSILO DE ATAÍDE. Pela primeira vez os direitos da pessoa humana se tornavam objeto de uma declaração universal, numa assembléia em que estavam representados mais de 47 países. A União Soviética e seus Satélites se abstiveram de votar. E nos artigos 18 e 19, a Declaração era expressa e categórica:

"Todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras."

A elaboração dos dois artigos abriu margem a diversos pronunciamentos, cabendo a um delegado inglês, M. DUKES, propor a inclusão da liberdade de informação, já considerada "direito fundamental e condição essencial de todas as liberdades defendidas pelas Nações Unidas" (ALBERTO VERDOODT, **Naissance et Signification de la Déclaration Universelle des Droits de l'Homme**, p. 284). Já havia, na ONU, uma comissão especial para a defesa do direito de informação, que continuou em debate, com a preocupação de afirmações ainda mais categóricas e mais amplas do que as que constavam da Declaração Universal de 1948 (UNESCO, **Les Dimensions Internationales des Droits de l'Homme**, KAREL VASAK, *redacteur général*, 1978, p. 285).

A convenção européia de salvaguarda dos direitos do homem e das liberdades públicas, de 4 de novembro de 1950, foi mais explícita, dizendo:

"Toda pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de comunicar informações ou idéias sem que possa haver ingerência de autoridade pública e sem consideração de fronteiras" (JEAN MARIE AUBY e ROBERT DUCOS, **Droit de l'Information**, p. 8).

Já não é tão explícita a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, aprovada em Bogotá em 1948:

"Art. IV — Toda pessoa tem o direito à liberdade de investigação, de opinião e de expressão e difusão do pensamento, por qualquer meio."

A intenção ou preocupação de síntese restringiu o conceito de liberdade que se procurava garantir. Difusão do pensamento não se confunde com a difusão de informações. Bem que se poderia ter acrescentado ao texto: difusão do pensamento e de informações. Compreende-se, por isso, que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, assinada em

S. José da Costa Rica, e conhecida como Pacto de S. José da Costa Rica, tenha tido o cuidado de ser mais abrangente, dizendo:

"Art. 13 — 1 — Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e defender informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

2 — O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades posteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e serem necessárias para assegurar: **a)** o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou **b)** a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral pública.

3 — Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares do papel de imprensa, de preferência radioelétrica ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obter a comunicação e a criação de idéias e opiniões.

4 — A lei pode submeter os espetáculos públicos à censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.

5 — A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência."

O Pacto acrescentava a esse dispositivo um outro, o art. 14, regulando o direito de retificação ou resposta, através de nosso órgão de difusão que houvesse divulgado a informação.

### DA OPINIÃO À INFORMAÇÃO

Pelos textos legais que reunimos, verifica-se que o direito que se preservava era o direito de opiniões, a liberdade de pensamento e de expressão. E o movimento que se observa é para admitir o direito de informação e lhe dar mais ênfase do que à liberdade de pensamento.

Verdade que há escritores, como AUBY, Professor da Universidade de Bordeaux, que considera implícita a inclusão do direito de informação no conceito amplo de liberdade de expressão. Reconhece que a expressão "liberdade de informação" só começa a aparecer na época contemporânea. Mas observa que essa "novidade é aparente". Trata-se, em realidade, de síntese das liberdades afirmadas antigamente, a propósito dos processos então existentes de informação. Durante sé-



culos, com efeito, os liberais se esforçaram na defesa dos processos usados e relembram, por exemplo, a liberdade de imprensa, a liberdade de noticiar ou de cartazes. Na época atual, essas liberdades parciais continuam indispensáveis, mas pareceu necessário resumi-las numa liberdade geral de informação que engloba todos os processos atuais e futuros de ação informativa" (ob. cit., p. 5).

Na verdade, dada a tendência geral da imprensa, o interesse estava em assegurar a liberdade de opinião, numa época em que eram raros os periódicos noticiosos. A *liberdade de informação não chegava a preocupar* ninguém, uma vez que a função principal da imprensa era a de defender opiniões, ficando em plano secundário o encargo do noticiário, até mesmo pela circunstância de sua escassez e da escassa credibilidade das informações prestadas, à vista da maneira como se exercia a profissão de jornalista. A expansão dos jornais inverteu as posições. O noticiário superou o comentário. Tanto mais quando começaram a aparecer outros meios de comunicação, como o rádio ou a televisão, que mal cuidavam de opinar e eram muito mais perigosos na informação do que no comentário. Daí a conclusão a que chegou ROGER PINTO, em sua obra **Liberté d'Opinion et d'Information**, ao observar: "A ressonância histórica da **liberdade de imprensa**, a importância sempre considerável do jornal, incitaria a conservar a expressão tradicional dando-lhe um sentido mais amplo. Todavia, renunciámos a usá-la, uma vez que evoca um processo técnico de expressão, qual seja o de valer-se da impressão. De certa forma o cinema, a radiodifusão e a televisão utilizam também processos de impressão. A extensão assim atribuída à palavra **imprensa** não seria extemporânea nem excessiva. Mas a liberdade de imprensa é também a das editoras e dos autores. Veremos que a liberdade do leitor, do ouvinte, do espectador deve ser igualmente garantida pela imprensa e contra a imprensa. Para realçar essa evolução, preferimos uma fórmula que não prejudique o conteúdo da liberdade de opinião e de informação e que abranja o conjunto dos meios de expressão, quaisquer que sejam eles" (ob. cit., p. 7).

Outro autor, FOLLIET, distingue as duas acepções, baseando-se numa exposição de BERNARD VOYENNE, autor de livros importantes no assunto. FOLLIET deseja que se não confundam dois problemas: a verdade de informação e a liberdade de expressão. embora os dois, praticamente, se entrossem e se condicionem. E explica então: "o direito à informação interessa diretamente a todos os cidadãos e a cada um deles. Têm direito idêntico à verdade da informação e devem gozar das mesmas faculdades para alcançá-la. Levando em conta a ordem pública, o mesmo acontece com a liberdade de expressão, quando se trata de exprimir, pela palavra ou pela escrita, nas relações interpessoais ou nos pequenos grupos ao alcance da voz ou da missiva."

Entre a "liberdade de expressão" e o "direito à informação" há que absorver diferenças, que impõem a coexistência das duas. A liberdade de expressão é um direito de quem a utiliza. O direito à informação alcança e abrange o público a que ele se dirige. Há, entre os dois, a

distância que vai de um direito pessoal a um direito coletivo. O direito à informação não se limita ao jornalista que o utiliza. Alcança também o público que dele se serve. Até mesmo porque, em relação ao jornalista, como ao locutor, deixa de ser um direito para se converter num dever, o dever de informar. A liberdade de expressão é um direito, não um dever. Um direito subjetivo por excelência. **Direito de Imprensa** também exclui, de certo modo, as transmissões de rádio ou de televisão. Já o **direito de informação** abrange todos os meios de comunicação e acompanha de perto a evolução da própria imprensa, que se tornou predominantemente informativa.

Resta ver a eficácia que se pode atribuir à Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana quando reconhece os dois direitos, o da liberdade de expressão e o de informação. Terá apenas o sentido de uma recomendação aos governos que a subscrevem, como um documento não obrigatório, circunscrito a um valor moral, sem força executória? RENÉ CASSIN, redator do texto original de que resultou a Declaração Universal, entende que o seu valor jurídico excede o de uma simples recomendação. E invoca, em apoio de sua tese, o artigo 55 da Carta das Nações Unidas, em que todos os membros da ONU se comprometem "ao respeito universal e efetivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião". O que leva um dos colaboradores do documentário da UNESCO, IMRE IZABO, a concluir: "Se alguns Estados se abstiveram na Assembléia-Geral, por ocasião da votação da Declaração, a Declaração começou a gozar, progressivamente por todo o mundo, de uma autoridade crescente, e, apesar de todas as lacunas, sua importância se situa no mesmo nível da Carta. Pelo menos é considerada hoje como uma das peças fundamentais do edifício das Nações Unidas. Não obstante todas as críticas e todos os julgamentos de valor, é possível afirmar que a Declaração teve um êxito como dificilmente se encontrará outro na história do Direito Internacional" (UNESCO, ob. cit., p. 25). O Professor da Universidade do Paraná, Dr. JOSÉ SOLER, concorda com a tese do colaborador da UNESCO, doutrinando: "Chegamos, destarte, à conclusão final de que a Declaração de Direitos das Nações Unidas não constitui um documento formalmente legal; possui, entretanto, mais do que simples valor moral". E acrescenta: "Não se pode afirmar com LAUTERPACHT que a Declaração está fora do Direito das Gentes. Constitui, porém, uma proclamação de diretrizes gerais para o comportamento dos Membros das Nações Unidas. Não se poderia conceber que uma solene declaração de direito, num plano tão augusto qual é o da Assembléia-Geral das Nações Unidas, não tivesse nenhum valor jurídico no plano internacional. O caminho indicado seria marchar de recomendação a convenção, como escreve o Professor JOSÉ SOLER, ao observar, em nota acrescentada ao texto de seu livro, que "esta nossa interpretação está sendo confirmada pela praxe internacional. Muitas convenções internacionais elaboradas a partir de 1948, tratados bilaterais e até Constituições recentes de Estados se reportam explicitamente à Declaração ou a algumas de suas determinações" (JOSÉ SOLER, **Direitos do Homem**, 1960, pp. 218-219). A Convenção Europeia dos Direitos do Homem, assinada em Roma, em 4 de novembro de

1950, vale pela realização desse passo essencial, com a responsabilidade dos 17 países que a subscreveram, como nos mostra KAREL VASAK (**La Convention Européenne des Droits de l'Homme**). O Pacto de S. José da Costa Rica seria mais uma demonstração desse esforço para consolidar e prestigiar a Declaração Universal de 1948. Infelizmente esse novo documento, de tanta importância para as Américas, não mereceu ainda, ninguém sabe por que, a homologação do Brasil. A Convenção (pois que já é uma **Convenção**) teve a assinatura da Colômbia, dos Estados Unidos da América, do Equador, da Venezuela, do Peru, da Costa Rica, dos países da América Central. Como nos informa CARLOS A. DUNSHEE DE ABRANCHES, que tanto se vem batendo pela sua extensão a todos os países do hemisfério, dos 28 Estados-Membros da OEA, "apenas sete ainda não se pronunciaram a respeito: Argentina, Brasil, Chile, Cuba, Paraguai e Uruguai" (**Jornal do Brasil**, de 26 de junho de 1978).

Sendo que, no Brasil, se não existe uma Convenção, para atribuir eficácia jurídica, no domínio das relações internacionais, a Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana tem a sua validade confirmada pela criação de um Conselho que encontra, entre os seus deveres ou as suas finalidades, no capítulo de sua competência, a de "promover inquérito, investigações e estudos acerca da eficácia das normas asseguradoras dos direitos da pessoa humana", inscritos na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem (1948) e na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) (Lei nº 4.319, de 16-3-1964, e Lei nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971).

Sempre entendi que fosse qual fosse o valor jurídico da Declaração Universal de Paris, simples recomendação ou convenção de obrigatoriedade definida, a sua observância constituía, para qualquer país que a houvesse subscrito, mais que um dever de ordem moral, mas até mesmo um atestado de civilização. Uma espécie de documento ou atestado de maioria, para comprovar que a nação que o possuísse teria atingido aquele nível de cultura que a tornaria respeitada e digna, com o direito de olhar de frente todos os Estados do mundo. Seria como acrescentar à soberania nacional a soberania do direito, em obediência a normas fundamentais de convivência humana.

#### A IMPORTÂNCIA CRESCENTE DA INFORMAÇÃO

Nem foi por acaso que a informação conquistou essa importância, entre os meios de comunicação. Basta indicar alguns fatos que o esclarecem. Os Estados Unidos, em 1850, contavam com um cotidiano para 80 habitantes. Em 1900 a percentagem subira de um para 5 habitantes. Já em 1980, teria um cotidiano para três habitantes. Embora esse país tivesse uma população que apenas representava 5% da população do mundo, possuía 20% dos cotidianos, 45% dos receptores de rádio e 36% dos televisores, segundo dados de CLAUDE JEAN BERTRAND (**Mass Media aux Etats-Unis**, pp. 7, 9).

Na França, SARTRE registrava que toda a gente estava agora melhor informada do que outrora. Tinha no **France Soir**, em 1972, sua folha de

maior tiragem, com 792 mil exemplares diários. E era interessante acompanhar, num quadro, o número de cotidianos de cada país e a tiragem total em 1972, segundo FRANÇOIS BALLE (*Institution et Publication des Moyens d'Information*, p. 165):

	Número de cotidianos	Tiragem total em milhões de exemplares
Bélgica	51	3.300
Itália	84	7.700
França	79	11.325
R.F.A.	148	19.700
Grã-Bretanha	128	23.600
Japão	168	56.000
Estados Unidos	1.763	62.000

A maior tiragem de um jornal americano é a do **New York Daily News**, com 2.100.000 exemplares. O **Bild Zeitung**, da Alemanha Ocidental, tem uma edição de 3.497.000, inferior ao do **Daily Mirror**, da Grã-Bretanha, com 4.316.000. Os jornais franceses e italianos não chegam a alcançar o milhão de exemplares. Com o seu imenso prestígio universal, **Le Monde** não ia além, naquele ano, de 398 mil exemplares. Mas o Japão supera as edições de todos os cotidianos do mundo em três de seus jornais, com a respectiva tiragem:

<b>Asahi Shimbun</b> .....	10.071.000
<b>Jaminri Shimbun</b> .....	9.321.000
<b>Mainichi Shimbun</b> .....	7.450.000

ROBERT GUILLAIN, o notável correspondente de **Le Monde** no Extremo Oriente, observa que o "Japão estará provavelmente, dentro de pouco tempo, à frente de todos os países, quanto às inovações mais ousadas no domínio da informação. Estuda-se, por exemplo, a torre de televisão do futuro que fornecerá ao telespectador, ao mesmo tempo que a imagem em cores, um jornal impresso a domicílio (impresso telefotograficamente pela torre) (ROBERT GUILLAIN, *Japon-Troisième Grand*, p. 35).

Também não se pode ignorar que a imprensa deixou de ser o mais importante meio de comunicação para a transmissão de informações, superada tanto pelo rádio, como pela televisão. Os autores do livro que estuda a **Presse, Radio et Télévision aux Etats-Unis** (R. BURBAGE, J. CAZEMAJOU e A. KASPI) nos revelam a importância do rádio na década de 1920 e 1930, permitindo a um candidato à presidência da República, FRANKLIN ROOSEVELT, ganhar o pleito pela influência de seu magnetismo radiofônico. O timbre da voz, a presença "radiofônica" e a força de sua retórica, ao mesmo tempo simples e funcional, conquistaram a simpatia de milhões de eleitores. A clareza de sua exposição, acrescentam aqueles autores, foi bem adaptada a um meio de comunicação de massa, valorizado pelo uso racional do tempo que lhe cabia. Suas palestras ao pé da lareira (**fireside chats**) criaram um novo estilo de

discurso político e demonstraram ao público americano que o chefe do Executivo podia, e devia, ele próprio, se adaptar às flutuações da economia e da técnica. A política deixava de ser, daí por diante, uma profissão de amadores. E FRANKLIN ROOSEVELT, dotado de um senso agudo da informação, passou a ser considerado como "o melhor jornalista que já houvesse conquistado a Presidência dos Estados Unidos" (Id. 1920).

Terminada a guerra, o rádio começou a declinar, capitulando diante da televisão, que colocava os candidatos dentro dos lares americanos, para uma campanha em que a voz e a imagem deles, e até os seus gestos, passariam a ser elementos decisivos. Tanto EISENHOWER, como STEVENSON procuraram aproveitar todos os recursos proporcionados pela televisão. E foi através dos grandes debates entre JOHN KENNEDY e NIXON "que se cristalizou a opinião pública e que se decidiu a sorte da eleição, numa árdua campanha".

Em todos esses momentos, a influência da imprensa foi secundária. Não se pode esquecer que os Estados Unidos possuíam, em 1968, 64 e meio milhões de aparelhos preto-e-branco e 20.100.000 em cores. E não seria o caso de esquecer nem o disco e o "cassete" e muito menos o cinema, que todos ocupam a sua faixa no que se convencionou chamar a determinação do **mass-media**. A conclusão geral será a que se encontra na obra de CLAUDE-JEAN BERTRAND: "A informação é agora a matéria-prima mais abundante e mais preciosa, e a indústria de comunicação é fundamental". Porque a prazo curto a informação e a ação são indissociáveis, sobretudo na democracia e na economia liberal. A médio prazo, porque a vida em sociedade exige que o indivíduo se sinta solidário com o grupo, na sociedade de massa, e só as médias têm esse poder de integração. A prazo longo, enfim, porque toda nova técnica de comunicação provoca uma mutação do meio social que pode ser traumatizante se não é bem controlada" (ob. cit., p. 6).

Ou a lição não menos preciosa de FERNAND TERROU: "No decurso do terceiro período, de 1914 aos nossos dias, vai se precisar e se enfrentar a informação moderna. Os fatores e caracteres específicos da evolução, no decurso desse último período, dos meios de informação são aqueles mesmos que determinam ou permitem definir sua condição atual. A imprensa vai-se desenvolver ainda mais com um ritmo e uma amplitude variáveis segundo os países. Sua industrialização, e as particularidades que dela derivassem para a sua estrutura, sua economia, seus caracteres vão se acentuar. Depois a situação vai ser transformada pelo aparecimento e, mais tarde, pela extraordinária expansão das novas técnicas: o rádio, o cinema, a televisão. Os meios audiovisuais quebraram o monopólio da imprensa, disputando-lhe a preeminência. Ampliarão ao mesmo tempo a função de informação. Essa evolução será determinada ou favorecida pela transformação do clima intelectual e do mundo político, econômico e social. A informação tornar-se-á, assim, tanto ou mais que o exercício de uma liberdade pública, o suporte de toda atividade social e de publicidades invasoras, o campo fechado das competições entre os grupos públicos ou privados" (ob. cit., p. 43).

Tão importante a informação, que a desinformação surge como característica do subdesenvolvimento. É de um relatório da UNESCO a conclusão que passamos a descrever: "Num estudo cuidadoso, concluído num país latino-americano, descobriu-se que mais da metade dos adultos das zonas rurais não podiam dar o nome nem do antigo, nem do Presidente que acabava de ser eleito. Aproximadamente 95% não sabia quem era KENNEDY ou CASTRO. As grandes notícias do dia — a guerra fria, a bomba nuclear, os sucessos de Cuba etc. — só provocaram respostas em alguns. Um estudo realizado na Índia, há aproximadamente dez anos, mediu a difusão das idéias modernas em aldeias situadas a distâncias diferentes de sua metrópole. Na aldeia mais distante, ninguém, fora o chefe, havia ouvido falar de outros países e sobre ideologias tais como comunismo, socialismo ou capitalismo ou sobre sucessos recentes e importantes, ou que nações eram amigas ou inimigas" (apud CARLOS TAUFIG, ob. cit., p. 24).

A extensão, a variedade, a influência da informação associada ao exercício de democracia trouxeram para os governantes um novo problema ou uma obrigação irredutível, qual fosse a necessidade de persuadir como fórmula de êxito. O que acarretou a necessidade de entrar no páreo das informações, como requisito para conquistar ou se manter no poder. Como um timoneiro, num barco em que precisava convencer a tripulação dos benefícios do rumo adotado, sob a inspiração de uma arte que não excluía a colaboração das estrelas e, muito menos, o emprego dos computadores. E não foram outros os ingredientes de uma nova ciência, a Cibernética.

#### A CIBERNÉTICA E A FUNÇÃO SOCIAL DA INFORMAÇÃO

Vinha de PLATÃO, pela palavra de SÓCRATES, a lição preciosa, com o piloto na barra de leme, guiando o seu navio sem esquecer, em nenhum momento, o interesse e o apoio da tripulação. E como a arte do piloto era indicada, em grego, como **techné Kybernetike**, o nome da nova ciência se impunha naturalmente, sem exigir maior esforço. Apenas se alteravam os critérios na adoção do título. Para PLATÃO, ele vinha caracterizar uma direção que se realizava no interesse da tripulação e atualmente procura valorizar a contribuição da comunicação, o que vale dizer da informação. Por sinal que o raciocínio de SÓCRATES, através de PLATÃO, e em resposta a TRASIMACO, não era muito convincente, quando eliminava o interesse do piloto para realçar o da equipagem, sem esclarecer qual era o salário de ambos.

AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, preciso como sempre, define a Cibernética como a "Ciência que estuda as comunicações e o sistema de controle não só nos organismos vivos, mas também nas máquinas". Para SCHWARTZENBERG, professor da Universidade de Paris, é o estudo dos processos de pilotagem e de controle, nos diferentes tipos de sistema. Na essência, **Cibernética** seria, quando muito, a arte de pilotar. Como não há pilotagem sem controle do que a dirige, os dois conceitos se unem ou se completam.

Para LUIZ COUFFIGNAL, a Cibernética é a arte de tornar a ação eficaz, e para obter essa eficácia, há que recorrer a dois elementos: a comunicação, isto é, a transmissão da informação e os diferentes mecanismos de comando, de orientação ou de controle da ação. O que leva o autor a definir o controle da eficácia da ação como a comparação dos resultados obtidos com as previsões anteriores, para tornar possíveis operações corretivas que possam remover as falhas.

Já um dos grandes mestres de Cibernética, HARD DEUTSCH, lembrando que a palavra "governo" vem de uma raiz grega, reportando-se à arte de pilotar um navio, escreve que "existe uma certa similaridade entre a arte de governar um navio ou uma máquina (seja pela mão do homem, seja pela pilotagem automática) e a arte de governar organizações humanas: pilotar um navio se assemelha a guiar um comportamento futuro, a partir de informações, concorrendo, de um lado, à sua marcha no passado e, de outro lado, à posição que ocupa no presente com relação a um certo número de elementos que lhe são exteriores, notadamente a estrada, o fim ou a meta a alcançar".

**A partir de informações** — dizia um dos mais autorizados formuladores da Cibernética. A práxis marxista, ao atribuir autonomia relativa à teoria, entende que ela não existe sem um conhecimento da realidade que é objeto de transformação e o conhecimento dos meios de sua utilização — da técnica exigida em cada prática — com que se leva a cabo essa transformação, e um conhecimento de prática acumulada, em forma de teoria que sintetiza ou generaliza a atividade prática na esfera em que ela se realize, posto que o homem só pode transformar o mundo a partir de um determinado nível técnico, ou seja, inserindo sua práxis atual na história teórico-prática correspondente" (ADOLFO SANCHES VASQUES, *Filosofia da Práxis*, p. 240). Como seria possível tal conhecimento sem a contribuição da informação e como se efetivaria a ação sem a comunicação e sem os meios e recursos de que ela se vale?

Nem as comunidades, nem as nações existiriam sem uma consciência comum que está na base de sua unidade. Suprimir os meios de comunicação, suprimir a informação seria o retorno à Idade Média, que não foi mais do que o isolamento de pequenas comunidades, privadas de comunicações e da informação, trazendo consigo a fragmentação do idioma geral, que ainda era o latim. Na frase de DAUZAT, "au morcellement politique et social de la féodalité correspond un morcellement linguistique parallèle". A degeneração do latim de CÍCERO no **Sermo cottidianus** e no **Sermo Plebeius** era uma consequência natural da ausência ou do enfraquecimento das comunicações e das informações.

Se uma das realidades sociais fundamentais é a interação, como desprezar ou subestimar a função exercida pela comunicação ou pela informação que lhe dão as condições necessárias da existência e da influência? E se essas verdades são admitidas, temos que partir para o reconhecimento de que os meios de comunicação que se manifestaram através da imprensa, do rádio, da televisão exercem uma função não apenas importante, como até mesmo vital. Através dela se formam as

comunidades, surge e se consolida a consciência de um interesse comum, com que se constituem as pátrias, não como um monólogo, mas no diálogo a que não é estranha a contestação, a discordância, a crítica, pois que é o contraste da sombra que valoriza as fotografias. Sem as vaias ou sem a sua possibilidade ou até mesmo a sua presença, que valeriam os aplausos? A dialética não destrói, antes constrói, com uma segurança maior, pois que já conhece a contradição, a antítese, e conseguiu superá-la, na síntese que conciliou as divergências ou, pelos menos, as enquadrou na solução final.

Nos regimes comunistas, é o Estado que se incumbem desse encargo indispensável de comunicação e de informação, pelo menos através dos meios de que se vale ou de que se utiliza. Mas nos países capitalistas, a pressão se exerce naturalmente, ou na sua maior parte, através da contribuição da iniciativa privada. É uma colaboração da maior significação para a sociedade em que se realiza, assim como para o Estado que a acompanha. Já se imaginou um país sem imprensa, sem rádio, sem televisão? Quando a comunicação se restringisse à atividade individual? Se considerarmos que basta a censura prévia para a criação de um mundo de boatos, no domínio das notícias proibidas, a ausência dos órgãos de informação forçaria o aparecimento de uma sociedade de notícias tão fantásticas, quanto absurdas. O "ouvir dizer" seria acrescentado pelos milhares de fontes de quem recebesse o conto. Um mundo de irrealismo, talvez mesmo de Frankenstein.

Essa a função social dos meios de comunicação, a busca da verdade ou da realidade, substância do direito de informação. E de que recursos dispõe para isso? Com que instrumentos pode contar para essa função tão importante quanto difícil e complexa? Essa função essencial à existência das sociedades, à formação da consciência nacional, ao progresso da ciência, à aproximação dos povos da terra?

### OBSTÁCULOS E PERIGOS NA PROCURA DA VERDADE

Já vimos que a informação é um dever dos jornalistas e um direito de seus leitores ou dos ouvintes ou dos espectadores da televisão. Um dever que não existe para o cidadão que, sem ser jornalista, resolve difamar, injuriar ou caluniar algum de seus desafetos ou até mesmo a autoridade pública que o maltratou, através de um jornal que o acolheu, sem que ele tivesse sequer a profissão ou a carteira de jornalista. E quando se tem a obrigação de informar, a primeira indagação a fazer seria, naturalmente, a de saber se houve intenção dolosa, ou até mesmo simplesmente culposa, na divulgação da notícia que se incrimina.

Num livro realmente importante sobre *La Liberté de la Presse*, JACQUES BOURQUIN, delegado da Federação Internacional dos Editores de Jornais junto às Nações Unidas, considerou o chamado delito de imprensa um delito *sui generis*. Enumerava os cantões suíços que submetiam esse delito ao direito comum e os que submetiam a um direito penal especial. Citava o professor HAFTER, partidário da orientação dos que o



regulam através do direito comum, entendendo que nada apresentava de específico ou de excepcional. Ao que JACQUES BOURQUIN obtemperava:

“Esse ponto de vista, característico dos penalistas, que *podem fazer variar indefinidamente o **corpus delicti**, mas recusam* admitir qualquer especialização do delito, não se revela satisfatório. Com efeito no caso de um delito de imprensa, a importância do meio é tal que deve acarretar uma qualificação diferente do delito. A comadre que dirige à sua vizinha referências difamatórias não pode ser comparada com um redator de jornal escrevendo para leitores que não conhece.”

De onde a conclusão a que ele chega:

“A natureza particular da imprensa torna necessárias sanções especiais, ora mais severas, em razão do mal considerável que pode causar pela circunstância de sua imensa difusão, ora menos graves se levar em conta a missão que pode desempenhar e as condições difíceis nas quais se elabora um jornal. É, pois, preferível não submeter a imprensa ao direito comum, mas antes a um direito especial” (ob. cit., pp. 396-397).

BOURQUIN citava ainda SCHIMID que distinguia entre os delitos de imprensa cometidos com um objetivo ideal e os delitos praticados com uma finalidade interesseira. No fundo, pois, um delito **sui generis**, levando em conta as condições difíceis da elaboração de um jornal que assumira o dever de informar, sem ter todas as condições, inclusive as de tempo, para a verificação dos fatos ou das críticas que difundia. Não se deve esquecer que o jornal informa e critica pelo fato de que esse é o seu dever de informar e de criticar. Não se trata de uma questão de diletantismo, mas de obrigação, no exercício de uma profissão cujas dificuldades precisam ser conhecidas e divulgadas.

Começemos pela pressa com que se elabora o jornal, sob a ansiedade de recolher o maior número possível de informações, em todos os setores de vida social, para atender a leitores variados e exigentes. É uma profissão exercida sob a tirania dos relógios. Tem hora certa para fechar a edição, para não perder o público que o aguarda, a tempo de atender aos veículos de transporte e aos aviões da carreira. Qualquer demora pode importar em prejuízo. Mas os fatos não obedecem a horário. Podem ocorrer quando a redação está quase deserta, presentes tão-somente os redatores de plantão. Isso quanto à pressa, à necessidade de rapidez na elaboração de noticiário, realizado sob um sentimento de angústia que aproxima a profissão do jornalismo da situação de um **Sprinter** disputando, a todos os instantes, corridas de cem metros. As notícias vão chegando à redação ou têm que ser colhidas nas fontes consideradas idôneas. As que chegam à redação são, quase sempre, levadas pelos interessados na sua divulgação. Às vezes, não raro, simples telefonemas, veiculando informações que tudo indicam que sejam verdadeiras. Outras vezes são colhidas pelos redatores em fontes em que só

têm razão para acreditar, mas são, também comumente, de interessados, vale dizer de pessoas a quem aproveita a divulgação daquela informação. Vale dizer que não aproveita ao jornalista que a leva ou que a obtém, mas tão-somente ao informante que a transmite ou comunica.

Se invocássemos a regra do direito criminal — **cui prodest scelus is fecit** — seria o caso de perguntar: a quem aproveita a informação? Muito mais, em regra, ao informante do que ao jornalista que a transmite. O interesse do jornalista, de maneira geral, e excluindo casos, não muito freqüentes, de uma conexão de objetivos — é um interesse meramente profissional, o de não falhar no seu dever de informar, o de levar ao público de seu jornal uma informação que o próprio leitor gostaria de encontrar. Qual seria o fundamento do ilícito penal: uma leviandade de jornalista? Uma negligência? Uma apreciação errada da realidade? Um julgamento favorável do informante?

A pessoa prejudicada pela divulgação, vamos dizer o Governo na maioria dos casos, teria ao seu alcance o direito de resposta ou de retificação. Não seria bastante a resposta, para o restabelecimento da verdade? Mas, nesse caso, a culpa já não seria do jornalista, mas do leitor que não houvesse dado crédito ao desmentido.

Até mesmo porque o jornalista se defronta comumente a um dilema que o aflige. Recebe a informação. Não teve como apurar a sua autenticidade. Se não a transmite, à espera de dados melhores que a venham confirmar, arrisca-se a ser ultrapassado pelos outros jornais que podem ter recebido a mesma informação. Se se omite, embora acreditemos que seja verdadeiro, comete um dos crimes mais graves da profissão, qual seja o do não cumprimento de seu dever de informar. JOSEPH FOLLIET, jornalista com uma longa militância na imprensa católica, apreciou muito bem essa situação, ao escrever:

“Não raro as verdades que agarraste serão parciais, nebulosas, fugazes, para não dizer decepcionantes. Não desanimes: procura sempre. É a grandeza de nossa profissão essa busca incessante de uma verdade sempre fugidia. Quando acreditas conquistar uma verdade, teu dever profissional é comunicá-la, custe o que custar, a menos que a justiça ou a caridade te proibam. Nem toda a verdade deve ser dita — não é aforismo de nossa profissão. Para nós, toda verdade é, em princípio, boa para dizer, desde que seja verdade, porque o público precisa da verdade. Deixa Pilatos e os governantes, que com ele se parecem, indagar o que é a verdade. A autocensura é, para o jornalista, o princípio da demissão e da abdicação” (**Tu serás jornalista**).

Haja vista o episódio recente de Watergate, nos Estados Unidos da América. De começo, tudo que se publicava no **Washington Post** era considerado falso, quando não mentiroso, ou talvez “cascata” na gíria da profissão. No fundo de tudo havia apenas o aluguel de uma sala, para a instalação de um escritório destinado à propaganda da candida-

tura NIXON a um segundo mandato presidencial. Com o tempo é que foi surgindo a realidade, denunciando um grupo de pessoas, vinculadas à Casa Branca, mais interessadas em prejudicar a imagem dos competidores de NIXON do que em promover a sua candidatura, usando, para aquele efeito, todos os processos imagináveis, os mais tortuosos e os mais perversos.

Conquistava-se uma boa base de operações para penetrar nos escritórios do Partido Democrático, situados no mesmo edifício, usando microfones que revelassem todos os segredos do partido da oposição. Um só entre muitos outros expedientes, todos eles extralegais, para prejudicar as candidaturas dos adversários de NIXON. A prisão dos arrombadores dos escritórios do Partido Democrático foi o ponto de partida para a revelação de um escândalo formidável que abalava as estruturas da democracia americana. De começo, uma notícia que parecia banal e que não teve maior repercussão no primeiro momento e que só tomou vulto graças à capacidade de investigação dos jornalistas que nela se empenharam. Não fosse a diligência da imprensa americana, sobretudo do **Washington Post**, e a presença de jornalistas como ROBERT WOODWARD, CARL BERNSTEIN, HARRY ROSENFELD, e a energia da proprietária da folha, Sra. KATHERINE GRAHAM, e tudo se teria reduzido à ação de alguns arrombadores desconhecidos. O trabalho para encobrir os objetivos reais da operação, desenvolvido sob os auspícios de pessoas que mantinham contactos diários com o Presidente NIXON, teria abafado o que os autores do livro **Watergate — The Full Insight Story**, consideraram uma “terrível composição de crimes e de ilegalidades de toda a ordem, chefiadas por uma gang de funcionários da maior confiança do Presidente NIXON. Foi, na verdade, o “escândalo do século”. Mas começou como um duelo entre a autoridade pública e o jornalismo americano. O objetivo dos amigos de NIXON, todos eles funcionários da Casa Branca, era reunir informações que desmoralizassem os competidores ou os possíveis candidatos do Partido Democrático, como HUMPHREY, JACKSON, McGOVERN ou MUSKIE, atribuindo-se a eles declarações as mais insensatas e inconvenientes e que não pudessem ser desmentidas a tempo de influírem nas eleições em andamento. À medida que se conheciam os pormenores da campanha, tinha-se a impressão de que estavam sendo aniquilados os competidores de NIXON, pela quadrilha de AL CAPONE. Uma circunstância fortuita, a prisão dos encenadores que violaram os escritórios do Partido Democrático, foi o fio da meada que permitiu a revelação do que foi considerado um crime inominável contra a democracia americana.

As primeiras revelações encontraram desmentidos veementes, impressionando mais a opinião pública do que o noticiário das irregularidades e dos crimes que começavam a ser apontados pelos jornalistas incumbidos da apuração dos fatos. Houve um momento em que a folha que mais se empenhara na descoberta do escândalo, **The Washington Post**, começou a sofrer as conseqüências da ausência de credibilidade nas suas informações. Os jornalistas do **The Sunday Times**, de Londres, resumindo os episódios do escândalo, esclarecem que dos 2.200 repórteres existentes na capital dos Estados Unidos, apenas 14 se empenharam na pes-

quisa para o esclarecimento dos fatos registrados no edifício Watergate. As provas eram escassas, pois que a massa imensa de corrupção continuava ainda imersa, como um **iceberg** de que ainda não se podia avaliar o volume. E era de ver a arrogância indignada do informante da imprensa, na Casa Branca, RONALD ZIEGLER, ao verberar as denúncias do **The Washington Post!**

A 10 de outubro de 1972, esse jornal havia noticiado "que a invasão do quartel-general do DNC (Comitê Nacional dos Democratas) estava ligada a uma imensa campanha de sabotagem política, conduzida pelos assessores de NIXON e pelo Comitê da Reeleição do Presidente". A denúncia foi recebida como "viciosa e desprezível". JOHN MITCHELL, que acabava de deixar o cargo de Ministro da Justiça do governo de NIXON, recomendava prudência à proprietária do **The Washington Post**, Sra. KATHERINE GRAHAM, em termos insólitos pela grosseria desabusada: "Se não, dizia ele, KATI GRAHAM vai acabar entalando seu rabo num enorme espremedor."

Por sua vez, RONALD ZIEGLER, na Casa Branca, falando em nome do Presidente, declarava desdenhosamente "que não iria dignificar, com os seus comentários, uma história baseada em boatos e insinuações para difamar e culpar por associação". Era ainda esse funcionário de tanta responsabilidade quem dizia: "Eu respeito a liberdade de imprensa, mas não respeito o tipo de jornalismo ordinário, vil, que está sendo praticado pelo **Washington Post.**"

E podia usar essa linguagem, pois que ainda contava com o apoio da opinião pública dos Estados Unidos. Tudo parecia tão inverossímil que, em vez de abalar o prestígio da Casa Branca, era o crédito do jornal que vinha baixando, para que se veja a dificuldade da tarefa do jornalismo, em face de uma revelação que possa exigir provas concretas. A proprietária do **Washington Post** teve que confessar que já havia convivido com o ódio da Casa Branca em outras ocasiões, mas nunca vira nada que se parecesse com aquela espécie de fúria e de rancor. "Por vezes, dizia ela, o **Post** esteve tão isolado que nós nos perguntávamos se não existia um complô kafkiano, se não estávamos sendo levados para o fundo, desacreditando o jornal." A reputação do **Post** estava totalmente em perigo. Particularmente, BEN BARDLIE, seu editor executivo, colocou o assunto em termos mais abruptos: "O **Post**, realmente, esteve quase jogado às baratas." (Watergate, 198.)

Era uma situação de descrédito que alcançava toda a Imprensa americana, dando elementos ao Presidente NIXON e ao Vice-Presidente, esse estranho SPIRO AGNEW (que o Brasil teve oportunidade de conhecer quando veio na comitiva do cantor SINATRA) associados numa violenta campanha contra o jornalismo em geral. Usaram todos os argumentos, invocando até interesses de segurança moral dos Estados Unidos. Não fosse a teimosia do **Washington Post**, dentro em pouco ajudado por outro importante órgão da imprensa americana, **The New York Times**, e teriam triunfado os métodos da campanha política de que se havia valido a candidatura de NIXON. Não faltou quem classificasse o episódio como a

“mais grave crise política norte-americana, desde a Guerra Civil”. E a quem se devia o esclarecimento de fatos tão vergonhosos que faziam da eleição do Presidente dos Estados Unidos uma competição de “gangs”, valendo-se de processos incompatíveis com a dignidade da democracia dos Estados Unidos?

O episódio serviria, entretanto, para provar como era difícil levantar provas que evidenciassem a presença e a responsabilidade da autoridade pública, empenhada em desfazer ou apagar os indícios que fossem aparecendo, como quem desfaz pegadas que não puderam aprofundar-se, ao longo de uma caminhada em que já havia o esforço para pisar de leve. Não fosse a imprensa, e tudo teria ficado encoberto, com o benefício do êxito político da eleição de NIXON, obtido com uma diferença de votos quase sem precedentes, nos pleitos presidenciais americanos. O resultado final foi uma vitória da imprensa, com a reconquista de uma credibilidade que em certos momentos pareceu ameaçada.

Pouco antes, a 13 de junho de 1971, **The New York Times** iniciava a publicação de documentos do Pentágono, classificados como “ultra-secretos”. NIXON tomara a iniciativa de verberar essa divulgação, que lhe parecia comprometer interesses do país, na área de segurança nacional. Mas o assunto não demorou chegar à decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos, que, em acórdão de imensa repercussão entendeu que o direito de informar era um corolário da primeira emenda da Constituição Americana, quando determinou que “o Congresso não poderia promulgar nenhuma lei pela qual se estabeleça uma religião ou se proíba o livre exercício de qualquer delas, ou restrinja a liberdade de expressão ou de imprensa”. No caso, aliás, tratava-se de documentos relativos a episódios militares de três anos antes ocorridos em 1968 e, por isso mesmo, já incorporados ao domínio do povo americano, como parte de sua história. Tanto mais quando não poderiam interferir em operações militares em curso. Admitia-se que era exagerada a classificação dos documentos como “ultra-secretos”, quando já haviam perdido todo interesse para a segurança nacional. O que, no caso, se podia aconselhar era a revisão da classificação dos documentos. E o que resultou da divulgação desse documento foi a convicção da falência de diversas administrações americanas, na condução da guerra do Vietnã, o que serviu de base para uma reformulação dos motivos que haviam levado os Estados Unidos a campos de batalha tão distantes de seu território. O **New York Times**, num dos comentários provocados pela decisão da Corte Suprema, concluía que a divulgação dos documentos se fizera em proveito do povo americano, que havia sido favorecido com o “conhecimento dos acontecimentos passados, de grande proveito para a condução do futuro. Ganhara o povo a confiança nos direitos que a Constituição lhe havia outorgado. E ganhara também com o esforço perene dos homens livres que lutavam para acompanhar e fiscalizar a ação de seus governos”. Num comentário excelente, CLAUDE-JEAN BERTRAND chamava a atenção para o que ele considerava “mania militar e diplomática” de considerar secretos quase todos os documentos. Não seria bem mania militar ou diplomática, mas governamental. Todos os governos não desejam outra coisa do que o sigilo em

torno de suas decisões essenciais. BERTRAND contava que o Presidente TRUMAN obedecera de tal forma a essa mania que se calculava, em 1971, que de 20 milhões de documentos classificados como secretos, apenas 0,5% seriam realmente secretos. E concluiu que o público americano tivera consciência dessa situação e aprovara, por isso, a divulgação dos documentos do Pentágono, pelos quais se revelava como o Congresso e a opinião pública haviam sido manipulados pelo Poder Executivo. Num momento em que o Presidente NIXON se isolava, e passara seis meses sem conceder aquelas conferências coletivas, que são tradicionais no sistema de governo dos Estados Unidos, trancavam-se todos os seus arquivos, invocando "o privilégio do Poder Executivo". E graças a essa reação, em torno da divulgação de documentos que interessavam profundamente à opinião pública americana, o povo se esclareceu o bastante para forçar o governo a retirar-se de uma guerra cruenta, em que nada poderia obter em proveito do povo dos Estados Unidos, senão os sacrifícios que tanto vinham custando em despesa para a sua manutenção, como nas vidas perdidas ou nos corpos mutilados que regressavam dos campos de batalha.

O que era, sem dúvida, uma vitória da imprensa ou dos meios de comunicação em geral, pois que já era importante, e não raro decisiva, a contribuição da televisão. O que levaria NIXON, na sua animosidade contra os meios de divulgação, no que era ajudado pelo seu Vice-Presidente SPIRO AGNEW, a procurar um novo processo de intimidação, que exigia dos jornalistas a revelação das fontes de que se valessem. Era o que se classificava como **subpoena**, numa nova tática que teve a aprovação da Corte Suprema, já bastante influenciada pelas nomeações de NIXON, que fora buscar os seus magistrados entre os simpatizantes de suas próprias tendências de militante do macartismo. O **New York Times** o acusava de pressionar a Suprema Corte no sentido de obter interpretação constitucional "que lhe parecia (a ele, NIXON) mais apropriada" (apud LEDA BOECHAT RODRIGUES, **Direito e Política**, p. 121). A **subpoena** é uma penalidade decorrente de uma intimação não atendida. No caso, de uma intimação para apontar o informante que fornecera ao jornalista a notícia que estava sendo contestada. É claro que o jornalista não podia atender à intimação, valendo-se do segredo profissional, com que se resguardava o dever de informação. Talvez escarmentado ainda com o que ocorrera com as testemunhas ocultas, ou anônimas, nos tempos da campanha do Senador McCARTHY, o Judiciário não aprovava o segredo profissional invocado pelos jornalistas, e bastava esse não atendimento para justificar a penalidade em que incidia o redator. Cabe aqui o testemunho de BERTRAND:

"Arma muito empregada foi a **subpoena**. No caso de um jornalista é uma intimação que lhe fez o Tribunal para revelar as fontes de que se valeu, sob pena de prisão. A maior parte das **subpoenas** visava fontes radicais. Diversos repórteres encarregados, como E. CALDWELL, do **New York Times**, autor de um artigo sobre as Panteras Negras. A Corte Suprema, tendo tomado partido contra ele (em junho de 1972), o número de intimações

se multiplicou. De tal maneira que, em 1973, sete Estados promulgavam leis para proteger a imprensa (**Shield laws**). Mais de vinte Estados já as possuíam e perto de dois terços dos americanos lhes são favoráveis. Efetivamente, as **subpoenas** procuram forçar os jornais e substituir as *funções da polícia e intimidam informantes eventuais e alguns repórteres*. Os escândalos de Watergate não teriam sido descobertos e revelados sem a proteção das fontes.” (CLAUDE-JEAN BERTRAND, **Les Mass-Media aux Etats-Unis**, pp. 107-108.)

O segredo profissional, que resguarda o exercício da Medicina e o prestígio do profissional, pode até encobrir crimes de toda a natureza, com prejuízo do interesse público. O segredo profissional do jornalista procura levar ao conhecimento de todo o povo informações que, *não raro, atendem ou correspondem ao interesse geral. Por que a desigualdade no tratamento? Tanto mais quando as maiores dificuldades, para o conhecimento da verdade, ficam mais para o lado do jornalista do que do confessor ou do médico, quando toda a luta do jornalista se reduz à busca de uma verdade precária, e se reveste de todos os requisitos de uma função social.*

#### EM BUSCA DE UMA VERDADE PRECÁRIA

Observamos as condições em que se exerce a atividade jornalística. Não me limito a um depoimento pessoal, embora tenha tido 14 anos de exercício como jornalista militante e mais de sessenta em convívio com as redações, três vezes presidente da Associação Brasileira de Imprensa. Prefiro o depoimento de Frei **GENIÈVRE**, um beneditino que escreve com o nome de **JOSEPH FOLLIET**. Já citei uma de suas obras — **Tu seras Journaliste**, na qual analisa os problemas e dificuldades da profissão, acrescentando preciosas informações técnicas. Outra de suas obras tem por título **L'Information Moderne et le Droit d'Information**, editada em 1969. Reporta-se o autor à sua longa experiência pessoal, sempre e sempre na imprensa católica. Dez anos como jornalista amador, 35 anos como *jornalista profissional, não apenas em hebdomadários e revistas, como em cotidianos e agências de notícias e, até mesmo, ocasionalmente, em rádios ou na televisão, não apenas como diretor, pois que também teve encargos de administração, e enfrentou responsabilidades editoriais*. Em suma, como ele próprio reconheceu, “uma experiência longa, extensa e variada”. No correr de uma existência em que a sua consciência estava presente, para avallar e analisar os deveres de um jornalismo bem informado. Reporta-se FOLLIET ao sonho de PEGUY, que desejava um “jornal verdadeiro”, que não contivesse senão fatos comprovados e informações fidedignas. O que parece a FOLLIET um sonho, e nada mais. Pelo que observa:

“Alguns jornais parecem desinteressados da verificação das informações que divulgam, estampando, sem maiores precauções, todas as notícias que lhes chegam. Essa observação se aplica sobretudo aos vespertinos, no mundo inteiro. Há que apressar-se. A busca do “sensacional” não deixa tempo para a verificação” (ob. cit., p. 84).

Até mesmo porque a segurança da informação depende de questões técnicas, críticas, culturais, morais e políticas. Ainda é de FOLLIET o reparo: "Os problemas críticos, os problemas culturais e os problemas morais confluem na procura e difusão da verdade. A lei da verdade que rege as relações entre pessoas, aplica-se, com efeito, à informação, tanto quanto a todas as outras formas de comunicação" (p. 15). Problemas que sempre existiram e que crescem de importância em face da extensão e das condições peculiares da informação moderna, que se caracteriza principalmente pela sua rapidez. "Outrora", lembra FOLLIET, "eram necessários dias, às vezes semanas, para conhecer um acontecimento e, mais, ainda, para conhecê-lo nas suas menores circunstâncias e, ainda assim, com uma grande margem de incerteza. Algumas horas bastam atualmente para que, não importa de que região da terra, um fato chegue ao conhecimento de público, pela imprensa, pelo rádio ou pela televisão". Não seria exagero falar em instantaneidade. Os telespectadores acompanharam pelo vídeo o crime de LEE OSWALD, assassino presumido do Presidente KENNEDY. E se considerarmos a tendência da informação à universalidade, sua continuidade, a abundância dos dados com que se alimenta e completa, a objetividade de que precisa revestir-se, é que podemos perceber a extensão dos problemas a enfrentar, para obter uma informação fidedigna.

Na vida política, não raro a informação se confunde com a insinuação. Não é o fato em si, mas o desejo de que ele se produza nas circunstâncias descritas ou relacionadas pelo informante. Fora da vida política, mesmo quando se trata de um informante gratuito, vale dizer sem interesse pessoal na versão que apresenta, há que desconfiar dessa gratuidade, que pode ressaltar da vaidade de parecer bem informado ou de um julgamento apressado, quando não tenha o intuito de prejudicar um desafeto de que o jornalista não tem notícia. Sem falar na imaginação do informante, que pode estar presente e concorrer para o desvirtuamento da notícia.

Seja o caso das informações que chegam por intermédio do governo e são comentadas e exaltadas pela legião dos "jornalistas a favor", a que se refere HÉLIO FERNANDES. Raras vezes o governo assume aquela função desempenhada por WINSTON CHURCHILL, quando declarou que não tinha nada a oferecer ao povo inglês do que "sangue, dobras de finados, suor e lágrimas". Os governos preferem fabricar miragens, num otimismo delirante que se confunde com a vaidade. Quanto sofreu o povo brasileiro com os 12% do custo de vida, quando a taxa de 25% seria verdadeira? A manipulação das estatísticas é a maior preocupação de todos eles. Na guerra do Vietnã, não foram poucas as vezes em que as informações do Pentágono desprezavam a verdade do que ocorria no campo das batalhas. Em pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas, o economista ANTONIO CARLOS LEMGRUBER escrevia que "a partir do início da década de 70, o cálculo do **deficit** do Tesouro passa a ser subestimado, pelo fato de não considerar o serviço da dívida interna e os subsídios diretos além de operações com autoridades monetárias". Desse modo, **deficits** reais eram apresen-



tados como saldos. E não há notícia de processos, nem de condenação, por essa farta messe de informações falsas, por parte de autoridades que dispõem de elementos, com que a imprensa não pode contar, para oferecer informações exatas. O governo possui estatísticas completas. Recebe relatórios e documentos. E leva os jornais ao erro, quando veicula informações falsas, recebidas do próprio governo. Uma realidade que não é de hoje, nem de um só país, mas que atribui aos governos a impunidade pelo falseamento de informações, agravado pelo esforço laudatório dos "jornalistas a favor", a que se refere HÉLIO FERNANDES.

Já os jornais, para alcançarem informações, raramente contam com documentos autênticos e relatórios fiéis. Por isso contenta-se, em regra, com a mais precária das provas, a prova testemunhal. Não preciso dizer a advogados o que ela significa e vale. Tanto mais quando, na prova testemunhal, há que partir da avaliação do valor do testemunho, levando em conta a lição de BINET que não existe testemunho isento de erro. Depende menos da quantidade do que da qualidade das testemunhas, uma vez que não se contam, nem se pesam como já nos dizia a sabedoria de BACON.

Estão sujeitos esses testemunhos a uma elaboração, a que não falta a colaboração da fantasia e da imaginação dos que os prestam. Tenho sempre à vista a página famosa de ANATOLE FRANCE, quando nos relatou a odisséia de CRAINQUEBILLE, condenado por uma frase que não chegou a pronunciar e que lhe foi atribuída pela prova testemunhal, associada às prevenções do julgador.

A retórica já havia levantado os critérios a que devia ficar sujeita a análise dos testemunhos, reduzidos aos cinco W do jornalismo americano: Who, What, Where? When? Why? e que nos retóricos se ampliavam, num verso:

Quis? Quid? Ubi? Cur? Quomodo? Quando?

Aí estão, na frase de FOLLINET, a ossatura e a musculatura da informação. Valem como recurso, embora não haja sempre o tempo necessário para completá-la. Nem sempre é fácil compreender o que se passou, tais as hipóteses que surgem e a diversidade dos testemunhos. Como penetrar em tantos mistérios que ocorrem na vida de todos os povos? Como conhecer, ao certo, os verdadeiros responsáveis pela deflagração das duas guerras mundiais? Quem realmente matou JOHN KENNEDY? Como ter segurança em assuntos técnicos, lidando com informações que, vindas também de especialistas, não podem estar ao alcance do jornalista que as relata? Para discernir se a razão está com os ecólogos ou com os defensores da energia nuclear, acumulando um lixo atômico que por si só é um problema sem solução? Como ainda não se sabe ao certo o que fazer do vinhoto que sobra da fabricação do álcool e para o qual existem muitas indicações, menos a que se traduza num processo economicamente aproveitável e lucrativo.

Seria, então, sempre que houvesse aquela dúvida, ou aquela incerteza, o caso de realizar um longo e penoso trabalho, para encontrar a

resposta certa, a informação exata. Levantada a dúvida e divulgada, o público se interessa para encontrar respostas que atendam à sua curiosidade ou seu empenho de estar ao corrente das realidades, de que tantas vezes dependem os seus próprios planos. O jornalista sabe que ainda não alcançou a certeza por que tanto pelejou. Conhece alguma coisa dos fatos que se desenrolam. E o dilema que se lhe oferece é o de silenciar ou de divulgar o que conseguiu apurar e que ele sabe que ainda não é toda a verdade. Poderá abster-se de revelar o que sabe? Adotar a orientação do silêncio, quando o próprio público o interpretaria como cumplicidade, descaso ou corrupção? O primeiro protesto viria do leitor, se o jornal não lhe desse informações que outros jornais publicariam, quando ele, pagando o preço do exemplar que comprou, considerasse credor de informações que lhe não são dadas. Não raro a pressa obriga ou leva o jornalista a comentar como "verdadeiras" notícias de que ele próprio duvida, mas que não tem ainda a certeza de que são falsas. Há episódios famosos de necrológios publicados antes do falecimento da pessoa, ou por uma informação que se não teve o tempo para apurar, ou pelo receio de ser "furado" pela sua publicação em outros jornais. Quando eu tinha função efetiva na redação do **Jornal do Brasil**, então sob a direção de um jornalista honrado e digno como era o professor ANIBAL FREIRE, recebemos o encargo de preparar o necrológio de RUI BARBOSA, que ainda se achava em estado de coma. Tínhamos o receio de que a notícia da morte nos chegasse num momento em que já não houvesse tempo para prestar as homenagens que tanto merecia. De certo não é fácil usar o pretérito para uma pessoa que ainda está viva. Mas de que modo evitar que uma informação de última hora, com o expediente do jornal praticamente encerrado e os redatores ausentes, nos levasse a registrar, em duas linhas, o falecimento de tão ilustre brasileiro? E se alguém, acreditando-se bem informado, ou para se recomendar com a divulgação de uma notícia importante, nos houvesse dado como consumada a morte, ainda em vida de RUI BARBOSA, não estávamos correndo o risco de divulgar uma notícia falsa, tão-somente com a preocupação de render as homenagens devidas ao eminente brasileiro?

E não seria um caso esporádico. A imprensa francesa conhece o episódio famoso da chegada triunfal de NUNGESSER e COLI a Nova York, noticiada por **La Presse**, o jornal que ainda conservava o prestígio de haver sido fundado por EMILE DE GIRARDIN, um dos maiores nomes do jornalismo de seu tempo. Herói de guerra, NUNGESSER preparara minuciosamente o vôo da travessia do Atlântico, empreendimento que todos consideravam temerário, senão impossível. Por excesso de confiança no avião e seu companheiro, um jornalista francês se arriscou a noticiar a sua chegada a Nova York, relatando uma recepção que tudo indicava que seria triunfal, pelo noticiário com que a imprensa americana vinha acompanhando aquela grande façanha. Infelizmente, o avião havia desaparecido, sem deixar nenhuma indicação de seu final trágico. GEORGE RAVON, que então se iniciava na profissão, confessou mais tarde a sua responsabilidade na divulgação de uma informação, que havia de pesar muito no destino da folha que a divulgara.

Num longo capítulo intitulado **Crítica da Informação**, FOLLIET analisa os obstáculos de uma informação fidedigna. Começa pela "dificuldade de ver claro", isto é, de romper o nevoeiro com que surge a informação. Mostra a distância que separa a crítica da informação da crítica histórica, que dispõe de tempo e de numerosos elementos que facilitam a sua investigação. Detém-se na procura da informação, que depende tanto da natureza e importância do fato quanto de sua relação com o informante. Examina a malícia das contingências que podem envolver informados e informantes. Alude aos casos de pleora e de escassez de testemunhas, sem poder garantir o que será melhor para o jornalista, quando a diversidade de numerosos testemunhos acaba exigindo dos jornalistas o encontro do fio de Ariadne, para atravessar o labirinto das versões. Não omite a análise da consciência das testemunhas, para apurar o grau de credibilidade de que se revestem, enumerando enganos e falsidades que dependem da personalidade das pessoas que informam, não raro até por culpa ou colaboração da própria ignorância das testemunhas. Sem esquecer que tudo depende da concepção do que seja a informação para a própria testemunha. Será que ela considera importante o relato "objetivo" das ocorrências ou o que elas podem significar para o sentimento ou as tendências da própria testemunha? Sem falar nos erros de tradução, na transmissão de informação, nas falhas da condição, nos erros de revisão, na elaboração da informação sob as influências que podem predominar nas respectivas redações. E os "parasitas" da informação, como os denomina FOLLIET, desde a influência das relações pessoais do jornalista até a presença do poder econômico? E ainda teríamos que incluir a influência do público que compra o jornal, pois que o jornalista que nele escreve terá o cuidado de procurar adaptar a informação à mentalidade e às preferências de seu leitor, ou para torná-las mais sensacionais, ou para acomodá-las ao senso de moderação da maioria de seus leitores.

Na crítica histórica, os processos mudam desde que não fiquem sujeitos ao tempo fixado para a sua elaboração. Partindo do conceito de que o homem é naturalmente crédulo e acredita em tudo que lhe dizem, a crítica histórica se arma de todos os instrumentos que possam alcançar uma verdade científica, através de uma teoria do testemunho que parta da convicção que há testemunhos bons e testemunhos maus. "As boas testemunhas, dignas de fé, ensina SEIGNOBOS, são as que conheceram a verdade e procuram dizê-la, bem informadas e sinceras; as más testemunhas são os embusteiros e as pessoas mal informadas que não souberam a verdade ou não desejaram dizê-la." Essa doutrinação se aplica primeiramente às pessoas. Ao transportá-la para os escritos, classificam-se como documentos, que não ficam sujeitos à mesma distinção. Para se compreenderem as dificuldades a que se defronta o jornalista, basta comparar suas tarefas com as que incumbem à crítica histórica que, na lição de SEIGNOBOS, se divide essencialmente em três séries de operações, a saber:

1) a crítica de interpretação, que consiste em determinar o sentido do documento, isto é, a concepção do autor;

2) a crítica da sinceridade que consiste em discernir se o autor mentiu ou não, de modo que se determine sua crença a respeito de cada ponto;

3) a crítica da exatidão, que consiste em examinar se o autor se equivocou ou se observou bem, de modo que se determinem os fatos exteriores que observou.

Acrescentando-se a tudo isso uma operação prévia, qual seja a crítica da procedência, destinada a determinar quem foi o autor do documento ou o processo da sua informação.

Em suma, também é essa a tarefa do jornalista, com a diferença que o historiador dispõe do tempo necessário para chegar a uma conclusão, enquanto o jornalista conta apenas com o prazo marcado para a saída do periódico em que escreve, um prazo escassíssimo, se se trata de um jornal diário. E não obstante tantos cuidados e tanto esforço, a conclusão a que se chega, na História, é aquela que SEIGNOBOS nos aponta quando diz que "há muitas maneiras de enganar-se, em consequência muitos erros passíveis a respeito de qualquer fato e não há mais do que uma maneira de ver com exatidão" (Ch. SEIGNOBOS, *El Método Histórico Aplicado a las Ciencias Sociales*, p. 79). Terá o jornalista o segredo da infalibilidade, lidando com material escasso sob o ferrão da urgência? Na verdade, como o reconhece FOLLINET, "há muitas formas de erro e de mentira. Pode-se mentir travestindo uma informação. Pode-se errar ou mentir por omissão". Embora alguns jornais procurem manter o que FOLLINET classifica como o "mito da infalibilidade", publicando em tipo menor, e em lugar quase escondido, o desmentido de uma notícia da véspera. Conta-se que o *Times*, de Londres, fazia questão de levar tão longe esse "mito da infalibilidade" que, tendo noticiado a morte de alguém, não achou outra fórmula de retificação, diante da própria pessoa que apontara como morta, do que noticiar que havia nascido. O que um jornal americano repetira de certa forma, fazendo questão de proclamar que, como havia sido o primeiro a informar a morte, queria ser também o primeiro a noticiar que não era verdadeira a notícia que havia sido o único a publicar.

Por isso, discursando, certa vez, a diretores ou representantes de diversos jornais católicos, o Papa PIO XII reconhecia as dificuldades da profissão, dizendo:

"Não discriminamos os obstáculos que se levantam diante do jornalista quando quer ser fiel aos seus encargos perante Deus e diante dos homens ansiosos de justiça. Antes de tudo a imprensa, o rádio o tiranizam, fixando-lhe prazos, e essa dificuldade, a menos grave de todas, já é de per si suficiente. É muitas vezes arrastado a fornecer às redações impacientes trabalhos inacabados, insuficientemente controlados, repletos, amadurecidos. A situação é infinitamente mais séria quando os profissionais de imprensa e do rádio não podem dispor livremente desses poderosos meios de difusão do pensamento, porque dependem

de outras mãos mais fortes, de organizações, de partidos ou de fornecedores de recursos necessários. E, finalmente, o jornalista deve cuidar do que seus leitores e seus ouvintes pensam e desejam, isto é, da "opinião pública" que é preciso dirigir no bom sentido. Se ele não se preocupasse com essa opinião, não seria lido, nem ouvido e falharia às exigências de sua profissão. O ideal consiste, pois, em conservar a maior objetividade sem perder o contato com o seu público."

A tirania da rapidez, da pressa, estava bem indicada, na palavra do Papa PIO XII. Mas a opinião pública a que ele se referia não era mais do que a opinião dos leitores do jornal ou dos ouvintes do rádio. Cada jornal, cada estação de rádio ou de televisão tem o seu próprio público, com uma opinião formada, ou ditada por uma preferência que vem dos antecedentes desses meios de comunicação. Há leitores e ouvintes de informações, que não querem mais do que o fornecimento das novidades que desejam conhecer ou ouvir. Mas há leitores e ouvintes, ou espectadores — sobretudo leitores —, que acompanham um órgão de publicidade por simpatia pelas opiniões que ele defende ou aceita. Há também que levar em conta a tirania dos fornecedores de recursos, a que se refere PIO XII. Os jornais americanos conhecem, melhor do que ninguém, essa pluralidade de tiranias, não raro contraditórias ou opostas, mas sabem como atuar, mantendo-se fiéis ao fato, tratado com a possível objetividade, e aceitando a praxe do "colunista", que são jornalistas da maior autoridade e cuja independência de opinião é respeitada de maneira quase absoluta. Houve tempo em que o jornal fazia questão do anonimato e da coerência de todas as opiniões defendidas nas suas seções. A tendência atual é para ir ampliando a responsabilidade e a autonomia, não apenas de seus colaboradores, como até mesmo de seus redatores. Dessa forma, o jornal sensibiliza um público maior que nele pode encontrar a exposição e a justificação que está pensando, ou nos artigos da própria redação ou no pronunciamento de seus "colunistas". No jornalismo americano, o que se exige do colunista é, antes de tudo, personalidade e autoridade, de que pode decorrer a sua originalidade e um poder criativo, embora se possa distinguir entre os colunistas que se limitem a carrear notícias e o colunista cuja independência se assinala nos comentários ou na crítica dos próprios fatos. HARRINGTON e MARTIN opinavam que "para ter sucesso como colunista exige-se do seu autor maturidade, excelentes antecedentes (background) e muita experiência, uma filosofia agressiva de vida e um estilo seguro e flexível. O escritor deve ser tanto um ensaísta como um crítico e capaz de variar a sua maneira de escrever da sátira à irreverência e ao humor das homilias". Eu me limitaria a dizer que o colunista deve ter, antes de tudo, a recomendação de quem sustenta e defende opiniões por amor a essas opiniões, sem qualquer outro interesse que o da própria independência. Como era o caso, nos Estados Unidos, de WALTER LIPPMAN, entre tantos outros. E como é o exemplo, no Brasil, de ALCEU AMOROSO LIMA. O jornalista que faz de sua coluna assinada uma picareta não pode ser incluído no quadro dos colunistas. A instituição concorre, de certo, para o êxito do

jornalismo americano e se recomenda por isso mesmo que nem sempre coincide com a tendência dos editoriais de folha ou das folhas em que escreve, atendendo, por isso mesmo, à diversidade de opiniões de qualquer jornal.

A possibilidade de erros, de falhas, de imperfeições não foi bastante para que o II Concílio do Vaticano deixasse de proclamar "que é intrínseco à sociedade humana o direito à informação de assuntos que interessam aos homens, quer tomados individualmente, quer reunidos em sociedade, conforme as condições de vida de cada qual. O correto exercício deste direito, contudo, exige que a comunicação, quanto ao seu objeto, seja sempre verdadeira e, salva a justiça e a caridade, seja íntegra, ademais, quanto ao modo, seja honesta e equilibrada, isto é, observe as leis morais, a dignidade e os legítimos direitos dos homens, tanto na busca de notícias, quanto na sua divulgação, pois nem todo conhecimento aproveita à caridade, porém edifica. (I Cor., 8,1) (Vaticano II, Decreto **Inter Mirifica**, nº 1.468).

Esse direito à informação, que o Concílio considerava "intrínseco à sociedade humana", surge também como uma condição de regime democrático. Observa lucidamente FOLLIET que, "se se define a democracia como a participação ativa e responsável da pessoa cidadã na elaboração do destino coletivo, que condiciona seu próprio destino, é claro que, sem informação, não será senão quimera ou tão-somente mistificação" (ob. cap., p. 160).

O que FERNAND TERROU completaria dizendo: "A informação não é mais apenas o exercício de uma liberdade individual, condição de todas as outras liberdades individuais, não é somente um instrumento de ação política. Tornou-se, também na sociedade industrial, o instrumento de todo desenvolvimento cultural e econômico" (ob. cap., p. 51).

Tão importante a informação que a desinformação começou a ser considerada como uma conseqüência de subdesenvolvimento econômico. Nesse ponto, a UNESCO elaborou estatísticas minuciosas, para revelar a que ponto chegava essa desinformação em países latino-americanos. Cerca de 95% da população ignorava quem fosse KENNEDY ou FIDEL CASTRO. O número de periódicos era de 3,8% nos países subdesenvolvidos contrapostos ao índice 22,7 nos países desenvolvidos. Índices que permaneciam na distribuição dos outros meios de comunicação, como o rádio, o cinema e os televisores. Ao que TAUFIC objetava que "seria erro, todavia, confundir o subdesenvolvimento tão-somente com a ignorância e a pobreza. Embora lhe sejam consubstanciais, não são seu principal fator, que é a dependência. A qualidade de "subdesenvolvido" não se ganha numa rifa; resulta de imposições exteriores como imposição de nações que foram as primeiras no caminho da industrialização" (TAUFIC, ob. cap., p. 124). Não apenas, de certo, de imposições externas, mas também de capitulações internas de países que se prosternam diante do capital estrangeiro, em vez de fazerem como o Japão, que sempre cultivou a tese de que o capital se faz em casa. O que vem de fora não esquece nunca a companhia dos grilhões da dependência.

## A QUESTÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela divulgação de informações sempre existiu, traduzida nos perigos que podem acarretar. "Desde que CLEÓPATRA mandou matar o mensageiro que lhe trazia a notícia da morte de AN-TÔNIO, os jornalistas sabem que correm riscos quando anunciam fatos desagradáveis" (J.-J. SERVAN-SCHREIBER, **O Poder da Informação**, p. 148). No Brasil, os "jurados de **A Malagueta**, nos tempos de PEDRO I, e talvez com a anuência dele, precederam as sanções legais, na punição dos delitos de opinião, se é que se podia considerar delito a linguagem moderada de LUÍS AUGUSTO MAY que, lidas hoje, no volume que RUBENS BORBA DE MORAIS conseguiu publicar, com o apoio do editor ZÉLIO VALVERDE, afiguraram-se-nos uma crítica discreta da ação do Ministério que JOSÉ BONIFÁCIO presidia. Excetuava sempre a pessoa do Príncipe Regente, tratado de maneira respeitosa, na linguagem do tempo, quando o jornalista se declarava "prostrado aos pés de V.M.I. beija a sua Augusta Mão. De V.M.I. o mais reverente súdito e fiel criado, o Redator de **A Malagueta**". Na verdade, maior que a irreverência e a agressividade do jornalista tem sido a intolerância dos governantes. Para os donos do poder, na vaidade que os aproxima dos semideuses, a menor divergência, ou a mais leve censura, toma ares de sacrilégio.

Por isso mesmo, quando se proclamou a liberdade de imprensa, nas *Declarações de Direitos*, raramente se deixava de recordar a necessidade de limites, no exercício dessa faculdade. Na Declaração de Direitos da França, em 1789, determinava-se que "tais limites seriam apenas aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos direitos naturais que lhes cabiam". Adiantando-se, todavia: "ces bornes ne peuvent être déterminés que par la loi". Um direito que poderia estar sujeito a abusos, de onde a conclusão imediata: "salvo o responder pelos abusos dessa liberdade, nos casos determinados por lei". Um direito, pois, que cessava em face dos abusos praticados.

Que seria, porém, o **abuso** da liberdade de imprensa? A resposta seria tão difícil como a que viesse atender à pergunta de PILATOS — **Quid est veritas?** A resposta da lei se restringia à enumeração dos abusos. Uma enumeração difícil, com a variedade de posições assumidas pela autoridade. O grito **Viva a República Social!** foi condenado ao tempo da Segunda República Francesa. No *Segundo Império*, também da França, a **Marselhesa** era condenada como um canto sedicioso. Sob a terceira República francesa valia como sedição gritar **Viva Napoleão!** ou **Abaixo a República!** (ROGER PINTO, ob. cit., p. 49). O famoso FBI dos Estados Unidos já abriu inquérito em torno das pesquisas para apurar até que ponto a fome existia no território dos Estados Unidos, que aquela repartição americana considerava exemplo e modelo de opulência. No Brasil, na vigência do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, só não era abuso da liberdade de imprensa o que tivesse a aprovação dos censores designados pela autoridade pública. Somente no **Jornal do Brasil** funcionavam, para o cumprimento dessa tarefa, nada menos de sete censores, desempenhando uma função que ALBERTO DINES entendia que

tinha, como objetivo principal, impedir que o Rio de Janeiro continuasse a ser a caixa de ressonância de todas as aspirações do Brasil. Para isso, era preciso amordaçar a imprensa do Rio, no momento mesmo em que se concedia maior liberdade à imprensa de outros Estados. Por essa razão, e com essa finalidade, diz ALBERTO DINES, é que a "censura se concentrou nos jornais do Rio e não nos de São Paulo. Isso, conclui ele, é muito importante que seja dito, ainda que **O Estado de S. Paulo** tenha tido uma participação gloriosa na luta contra a censura".

Nesse regime de censura prévia, o governo não se limitava à função de censura, proibindo matérias ou regulando tudo o que pudesse ser divulgado, ou por meio de ordens diretas de autoridades presentes às redações, ou até mesmo através de simples telefonemas. Ia mesmo além dessas medidas, pois se julgava com o poder suficiente para divulgar versões que interessassem à autoridade pública. ALBERTO DINES nos informa que foi dessa forma que se publicaram, no **Jornal do Brasil**, a notícia a respeito do desaparecimento do Deputado RUBENS PAIVA, assim como a **confissão** do agente ADAUTO SANTOS, e tudo que pudesse servir de apoio à propaganda do "Milagre brasileiro", para justificativa do golpe de estado de 1964. Creio que, se vivo fosse, o Dr. GOEBBELS não pouparia aplausos a esse esforço para fazer passar como editoriais dos jornais, ou esforço de sua reportagem, informações e comentários saídos diretamente das repartições oficiais. O processo e os expedientes usados bem que encontrariam lugar nas cenas imaginadas pelos cineastas que construíram essa obra-prima de observação e análise, que foi exibida sob o título **Z**.

Não é apenas na fase do estado de sítio, ou dos regimes ditatoriais, que o governo tem a faculdade de divulgar informações falsas ou versões que pensam mais no interesse dos governos do que na realidade dos fatos. Mesmo em períodos normais, e em países que se desvanecem da excelência de sua imprensa, a autoridade pode-se dar ao capricho de fabricar versões, sem levar em conta o interesse da coletividade. Não há muito, o **New York Times** aceitava colaborar com o governo americano, deixando de publicar notícias, enviadas pelos seus repórteres, a respeito dos vôos do avião U-2, para não comprometer o governo de seu país, que estava servindo-se daquele avião para um trabalho de espionagem sobre o território da União Soviética. Também foram ocultadas informações, que já estavam de posse de diversos jornais americanos, a respeito do projeto de invasão de Cuba, na Baía dos Porcos. As fotografias do massacre de My Lai, na guerra do Vietnã, ficaram muito tempo guardadas nas redações, que não desejavam publicá-las, receando o mal que podiam fazer tanto ao governo do país, como ao povo dos Estados Unidos. (CLAUDE-JEAN BERTRAND, ob. cit., p. 103.)

O que mais nos surpreende é que as leis sejam implacáveis, quando a informação falsa vem do exercício da liberdade de imprensa, mas sejam omissas, ou singularmente indulgentes, quando a responsabilidade pela informação falsa corre por conta dos governos e não da imprensa. Severidade de um lado e impunidade do outro. O que nos deixa a impressão



de que os limites da liberdade de expressão têm como objetivo principal a defesa da autoridade pública, muito mais do que o interesse social ou o bem da coletividade. Se concorrem para restringir a ação da imprensa, também procuram favorecer os governos que os criaram.

Nesse particular, o regime legal dos Estados Unidos vale como exemplo de seu maior interesse pela liberdade da informação e da opinião. Basta considerar que a primeira emenda constitucional, apresentada à Carta de 1787, proíbe que o Congresso venha a coarctar a liberdade de expressão ou de imprensa: "Congress shall make no law respecting an establishment or religion, or prohibiting the free exercise thereof, or abridging the freedom of speech, or press." E com o receio de que esse dispositivo se restringisse à área federal, surgiu nova emenda, em 1868, estendendo essa proibição aos Estados, determinando que "os Estados não poderão promulgar, nem fazer cumprir qualquer lei que restrinja as prerrogativas ou imunidades dos cidadãos dos Estados Unidos" (No State shall make or enforce any law which shall abridge the privileges or immunities of citizens of the United States; nor shall any State deprive any person of life, liberty, or property, without due process of law). A emenda vinha assim estender ao Poder Legislativo dos Estados a proibição estabelecida na Emenda nº 1 para o Poder Legislativo da União. O *Times*, de Londres, reconhecia que nenhum país excedia os Estados Unidos nas franquias com que se assegurava a liberdade de imprensa e de informação. Uma orientação que não prejudicou os Estados Unidos, como se comprovou com o seu imenso progresso. E tanto se convenceu da utilidade dessas medidas, que 81 anos depois da promulgação de sua Constituição de 1787, entendia que a liberdade deveria estender-se aos Estados, com a Emenda Constitucional nº 14. E é JOHN WILLIAM TEBBEL quem reconhece, no seu excelente **Os Meios de Comunicação nos Estados Unidos**, que "nenhum fator foi mais importante na definição dos Estados Unidos do que a imprensa escrita" (ob cit., p. 111).

A fórmula americana não prevaleceu nos outros países, mesmo quando reconheciam a necessidade da liberdade de imprensa. Preferiam limitar-se a falar em **abusos** e permitir que esses abusos tivessem limites, reforçados com as sanções legais. A fórmula, por sinal, vinha do Direito Romano, no aforisma célebre: "Libertas est potestas faciendi id quod juri licet." O mal era que a Constituição assegurava a faculdade, mas era a lei ordinária que vinha estabelecer as restrições, o que acabava deixando a liberdade da imprensa dependendo mais das leis que definiam os abusos do que da Constituição que proclamava a liberdade.

Na verdade, o legislador constituinte proclama e exalta o princípio da liberdade, reconhecendo a benemerência e utilidade do preceito. Mas como ele próprio admite restrições e autoriza o legislador ordinário a fixar os limites para os abusos, é ao legislador ordinário, mais do que ao constituinte, que vêm a caber a extensão e a substância da liberdade. Verdade que o Poder Legislativo é uma espécie de aliado da imprensa no uso da liberdade de expressão. Se dependesse especialmente dele, a fixação dos abusos não chegaria a comprometer a essência daquela

liberdade. Mas o Poder Legislativo sofre a influência do legislador ordinário que pode constituir obstáculo à liberdade da imprensa, ampliando a enumeração dos abusos e estabelecendo para eles sanções numerosas e severas.

De modo geral, a autoridade procura fazer tudo que esteja ao seu alcance, para evitar censuras e críticas à sua ação governamental. Pela sua vontade só haveria, na imprensa, aqueles jornalistas a favor, a que se refere HÉLIO FERNANDES, até mesmo porque se considera onisciente e infalível, acreditando mais no conjunto de cortezãos que o endeusam. NAPOLEÃO, por exemplo, achava que o apoio da imprensa podia valer tanto quanto a presença de um exército de 300.000 homens. E já em Santa Helena reconhecia que "a liberdade da imprensa, em mãos dos governos, deve ser um poderoso meio auxiliar para fazer chegar a todos os confins do Estado as opiniões sãs e os bons princípios. Abandonar a imprensa a si mesma significa, de certo, dormir junto a um perigo" (apud CASTRO FARINAS, *De la Libertad de Prensa*, p. 101). Mas que seria, para NAPOLEÃO, uma idéia sã, senão a que ele próprio esposasse ou defendesse? E entregar a imprensa ao governo seria anular a liberdade, fazendo-a oficiosa ou oficial, seja qual for o meio usado para alcançar essa transformação.

Nesse ponto, devemos fazer justiça a um governante brasileiro, que foi D. PEDRO II. Ele sustentou idéia completamente diferente da que NAPOLEÃO expusera. No seu longo reinado de 49 anos, sempre foi contrário a qualquer projeto que viesse restringir a liberdade de imprensa. Opôs-se a todas as iniciativas nesse sentido, com uma firmeza esclarecida e obstinada. Era através da imprensa que ele próprio acompanhava e fiscalizava a ação de todos os seus auxiliares. Para ele a imprensa, sobretudo a de oposição, impunha-se como um serviço especial que nada custava ao próprio Estado, salvo no caso de suborno, que era o primeiro a condenar. Parecia-lhe conveniente o aparecimento de uma imprensa dos partidos políticos, para defender e propagar os programas que houvessem apresentado. Mas para o cumprimento de sua tarefa, convinha, antes de tudo, que a imprensa fosse realmente livre. Não apreciava a imprensa laudatória, que podia servir apenas para ampliar a margem dos erros e dos equívocos dos governantes.

Nos **Conselhos à Regente**, em 1871, PEDRO II entregava à filha e ao genro "algumas páginas em que lançara certos conselhos relativos ao governo do Império, para que as tivesse presentes ao assumir os encargos que lhe cabiam, em substituição ao Pai que ia embarcar para uma longa viagem à Europa". No capítulo relativo às relações com a imprensa, embora condenando subvenções aos jornais e desejando que os partidos fundassem e sustentassem, à sua custa, periódicos que os apoiassem e defendessem, acrescentava o Imperador: "Entendo que se deve permitir toda liberdade nestas manifestações, quando não se dê perturbação da tranqüilidade pública, pois as doutrinas expendidas nessas manifestações pacíficas ou se combatem por seu excesso, ou por meios semelhantes menos no excesso. Os ataques ao Imperador, quando

ele tem consciência de haver procurado proceder bem, não devem ser considerados pessoais, mas apenas manejo ou desabafo partidário." O que JOÃO CAMILO DE OLIVEIRA TORRES, prefaciador da publicação dos **Conselhos à Regente**, completava com o comentário oportuno: "Era ouvir e calar". Tanto mais que o Imperador reconhecia que "a tribuna e a imprensa são os melhores informantes do Monarca". E a SINIMBU declarava o Imperador que "sou partidário da completa liberdade de imprensa, pois esta é a melhor fonte de informação, senão a única". HEITOR LYRA, que documenta a afirmação a SINIMBU, observa que essa foi a lição do Segundo Reinado, comprovada com a atitude do Imperador, que não permitia que comentários desairosos, feitos por uma revista que criticava os chefes militares que conduziam a guerra no Paraguai, perturbassem a circulação da revista. Como não a tiveram periódicos que faziam do Imperador o alvo de críticas mordazes e até mesmo irreverentes. Pelo que HEITOR LYRA comenta: "É certo que nunca, como então, chefe de Estado ou autoridade pública do Brasil levou tão a sério o papel policiador da imprensa. Também nenhum autor foi mais livre em nosso País do que no seu tempo." O que se explicava pelo fato de que a liberdade da imprensa era, para PEDRO II, como um dogma do regime representativo. Ele próprio o dissera: "Sem liberdade de eleição e a de imprensa, não há sistema constitucional na realidade" (HEITOR LYRA, **História de D. Pedro II**, 2º, pp. 145-146).

Quando se considera a imprensa não auxiliar do governo, mas inimiga dele, a repressão cresce, mais preocupada em punir do que em compreender e justificar, como fazia o Imperador. Há que pôr na balança os dois pesos, de um lado os exageros da imprensa, ou até mesmo os seus destemperos, e do outro o que a sua ação significa como fiscalização e vigilância, para verificar o saldo que resulta desse confronto, sem deixar de levar em conta a influência dos leitores que desejam encontrar no seu jornal a opinião que eles próprios defendem ou sustentam. Há um público para as críticas ou censuras e pode haver outro, muito mais limitado, para os louvores e os ditirambos, como há também um público que procura, na folha que compra ou assina, manifestações de independência, pois sente, como ninguém, até que ponto a folha depende dos governos ou dos grupos econômicos. E se pode adquirir o jornal pela excelência ou variedade de sua informação, não o aceita como orientador de sua própria opinião. A impressão que se tem da imprensa a favor é que ela é estipendiada pelo governo ou pelas forças ocultas do capitalismo. A independência se manifesta ou se assinala pelo exercício da crítica, não raro pelo vigor da censura, desde que associada à verdade e à segurança da informação.

De certo modo, a democracia funciona como um teatro, como uma distribuição de papéis a todos os atores que nela se empenham. Há papéis para os governistas, que não precisam de tantos figurantes, pois que contam com as armas que os sustentam. Já o banco da oposição terá que ser maior e mais atuante. Na minha experiência de repórter parlamentar, recordo um deputado que, depois de numerosos mandatos (era o mais antigo de toda a Câmara), achava que a função do deputado do

governo era votar e não falar. Achava que todos os discursos a favor não convenciam ninguém e despertavam mais restrições do que aplausos. O papel da oposição era falar, o dos governistas o de votar. MAURÍCIO DE LACERDA, que conhecia essa doutrina, num momento de irritação, acabou batizando uma das maiores bancadas do governo como a "bancada das nádegas", uma vez que o Presidente da Mesa tinha sempre o cuidado, nas votações, de pedir que ficassem sentados os que votavam a favor dos projetos orientados pela maioria do plenário. A oposição exigia naturalmente outra postura e devia ficar de pé, protestando, veemente e exaltada. Lembro-me de um deputado que ficava tão zangado e gesticulava com tal entusiasmo que um companheiro, que conhecia as deficiências de suas coronárias, o procurou acalmar, ao que ele o tranquilizou, dizendo apenas que por dentro estava perfeitamente calmo. A gesticulação, dizia ele, destinava-se tão-somente às galerias, que estavam repletas e aplaudiam um pronunciamento que estavam julgando mais pelos gestos do que pelas palavras, que não chegavam a ouvir.

Quando se compreende a democracia como um teatro, em que os papéis devem ser diferentes, até para o êxito da peça, a tolerância se apresenta para compreender e desculpar excessos, que o regime absorve facilmente, pois que é essa a sua essência e a sua força, constituindo aquela "efervescência da democracia", de que já nos falava ARMITAGE, na sua história do primeiro reinado brasileiro. Porque a democracia é vida, é agitação, e pode ser tumulto. A paz e o silêncio são privilégios dos cemitérios. Nesse contexto, a imprensa também tem o seu papel, mais difícil de cumprir que o dos outros poderes do Estado, pois que o desempenho dos eleitos pelo povo é julgado de quatro em quatro anos, ao passo que o da imprensa é julgado dia a dia, na reação de seus leitores. E há que compreender que num país, em que os mais graves problemas do povo se eternizam, à falta de uma solução que os atenda, o papel da crítica encontrará sempre aplausos maiores do que os papéis do conformismo ou do contentamento. A fome não encontra forças para os aplausos.

Dai há que compreender que o que se considera abuso da liberdade de imprensa precisa ser examinado a fundo, para ver até onde reflete a realidade social. JACQUES BOURQUIN, no seu livro excelente, separa os abusos em diversas categorias, através dos limites que procuram evitar ou corrigir:

a) Limites *ratione personae*, incluindo o segredo da vida privada, as ofensas à consideração e à honra, as ofensas ao crédito.

b) Limites *ratione reipublicae* abrangem o interesse do Estado e a proteção da ordem, da independência e da segurança do Estado, a segurança militar, a proteção das autoridades, as ofensas ao crédito público, a proteção da paz e da ordem pública, a paz confessional, a proteção dos bons costumes.

c) Limites *ratione gentium*, incluindo a condenação aos ultrajes aos Estados estrangeiros e às organizações internacionais, a neutralidade

espiritual, com que a Suíça salvaguardava e protegia a independência do país e a liberdade do povo.

d) Limites **ratione materiae**, que incluem a natureza do escritor, a presença do meio em que ele vivia.

e) Limites **ratione auctoris**, abrangendo o respeito à verdade, os conhecimentos do autor, a provocação do autor, os motivos suficientes, a boa fé do escritor.

f) Enfim, limites **ratione lectoris**, examinando o escrito incriminado em face das influências dos autores, ou se não viria deles a interpretação que transforma em ilícita uma publicação inocente.

Na verdade, todos esses limites surgiram, ou se impuseram, levando em conta "o interesse superior da coletividade e os interesses merecedores de proteção de indivíduos em geral. A limitação da liberdade de imprensa resulta da necessidade de defender um outro direito fundamental: o direito à existência, à liberdade, à integridade moral da Nação e do indivíduo, um direito sem o qual não poderia subsistir a sociedade, ou não teria elementos para congregar os indivíduos que a compõem. Direitos ilimitados também criam problemas que devem ser evitados, no interesse da paz e da coesão social. Com efeito, se o pensamento e sua expressão permitem combater o erro e a injustiça, também podem concorrer para corromper e desagregar. Cabe, pois, ao Estado proteger as inteligências e as personalidades débeis contra atividades perniciosas. É a razão dos limites estabelecidos", conclui JACQUES BOURQUIN (*ob. cit.*, p. 200).

Até aí pode-se registrar a formação de um consenso universal. A segurança do Estado é interesse de todos, desde que não parta do sacrifício da segurança do cidadão, quando é possível o esforço para conciliar e harmonizar as duas seguranças. Para isso é necessário verificar e medir os dois interesses. Um interesse mínimo do Estado, em face de perigos ou ameaças hipotéticas ou remotas, não pode sacrificar um interesse máximo e atual do cidadão. Quando se condena, por exemplo, a propaganda subversiva, o que se pretende é impedir uma atuação que põe em perigo a própria existência do Estado. Mas, para que seja isso verdade, há que exigir que se trate de um perigo real, iminente, grave. Uma realidade e não um pretexto, como o famoso Plano COHEN. Ainda é perfeito o comentário de JOÃO BARBALHO: "Nem se concebe que a possam autorizar (a decretação do estado de sítio) fatos, ainda que muito graves, que sucedem na vida normal da sociedade, para os quais está aparelhada a autoridade com as faculdades ordinárias de ação. Fora contraditório, fora inepto, fazer uma Constituição e regular nela o exercício do poder público, para assegurar a liberdade e o direito do cidadão, dando à autoridade, ao mesmo tempo, a faculdade de apartar-se das normas tutelares para isso estabelecidas e empregar meios heróicos contra ocorrências que se podem vencer sem sacrifícios da liberdade individual, com os recursos ordinários. Constituição que tal permitisse seria antes uma negação e uma armadilha, urdidura digna de Tibérios e de

Maquiavéis que não dos procuradores do povo para garanti-lo e mantê-lo soberano. Seria uma Constituição suicídio" (**Comentários**, 2ª ed., p. 161). Em seu precioso **Direito Público Brasileiro** já nos lembrava o insigne PIMENTA BUENO que "as leis humanas foram feitas para os homens e não os homens para as leis" (**Direito Público**, p. 486). Embora não faltem os que entendem que os homens nascem e vivem para o Estado.

Desde que se concorde em que o Estado foi criado para o homem, e não o homem para o Estado, as medidas de defesa do Estado acompanham as regras de exata proporcionalidade que justificam a legítima defesa, como resposta a uma agressão, sobretudo se considerarmos que os meios pacíficos são mais eficazes do que o apelo à violência e à repressão. Não caberia, nesse contexto, destruir uma tipografia sem importância, munida de um prelo manual, e prender os seus responsáveis sob a acusação de que punham em perigo a existência do Estado. O que se quer, em todos os momentos, é que as medidas de repressão atendam a um perigo ou a uma ameaça que ninguém pode contestar, e não a acusações mais inventadas do que reais, como obras de ficção atribuíveis à imaginação policial.

Como é necessário não esquecer que, na sua função informativa, a imprensa exerce, de fato, uma função pública, que o Estado não poderia suprir ou, se o pretendesse fazer, não teria a autoridade de uma informação livre e contraditória, merecedora, por isso mesmo, de maior credibilidade. Observe-se o que significa, por toda a parte, a imprensa oficial ou oficiosa, quer nos regimes totalitários, quer no regime democrático, em que costuma resumir-se à transcrição dos atos oficiais. As próprias estatísticas soviéticas só vieram a inspirar alguma confiança quando confirmadas pelas estatísticas mundiais. As informações do regime nazista acabaram arrastando a Alemanha ao despenhadeiro, de que resultam apenas as confissões assustadoras dos julgamentos de Nuremberg.

Se é necessária ou indispensável uma informação livre, por isso mesmo contraditória, e se está sujeita às imensas dificuldades da apuração da verdade, cabe indagar até que ponto os abusos da liberdade de informação e de expressão podem constituir razão para a imputabilidade do jornalista. Há que distinguir as duas hipóteses, a da informação e a da opinião. Na verdade, com o direito ou dever de informação, a função do jornalista se resume à divulgação, e se existe ou não o fato que ele noticiou ou se houve qualquer participação dele na maneira de redigir a notícia. Pode ser absolutamente neutro e pode ser voluntariamente parcial. Ou indiferente ou tendencioso. Como seria, mesmo no caso de distorção da notícia, o verificar se o jornalista agira de boa fé ou não, e até mesmo se tinha tido algum interesse pessoal, ou simplesmente profissional, na maneira de apresentar a notícia, dada a margem de erro a que está sujeita a informação, por mais honesta que pretenda ser.

Quando se tratasse da divulgação de opiniões, também seria justo o indagar se o jornalista agira de boa fé ou não, e até mesmo do grau

de interesse que poderia ter naquela versão e se ela correspondia, ou não, aos interesses da própria coletividade, a tudo enfim que pudesse explicar, ou justificar, a opção do jornalista. Tivemos, recentemente, uma acusação grave ou até mesmo caluniosa, apoiada num relatório oficial que nunca foi negado. Qualquer processo que não invocasse a inexistência desse relatório, ou que ele, divulgado, não apoiasse a denúncia do jornalista, estaria, na verdade, sacrificando a liberdade da imprensa. Qualquer processo, nesse caso, deveria começar pela exibição do relatório, provando que ele nunca existira, o que não chegou a ser alegado, muito menos provado.

“Todas as civilizações”, já ensinada ASTOLFO RESENDE, no prefácio à monografia de RAUL MACHADO intitulada **A Culpa do Direito Penal**, “têm a sua forma de delinqüência peculiar. A forma predominante de delinqüência, no estado atual da civilização, é a delinqüência culposa. Tanto basta para que a atenção do legislador e do sociólogo se detenha preponderantemente sobre ela, a fim de, colhendo das suas maneiras de ser, poder prevenir os males que dele resultem para a incolumidade pública”. E por mais que se caminhe no sentido da afirmação dos critérios objetivos, superando os critérios subjetivos da “voluntas”, não basta a violação ou a inobservância da norma legal para a caracterização do ilícito. Já na Exposição de Motivos do Código Penal de 1940 dizia o eminente FRANCISCO CAMPOS: “No tocante à culpabilidade (ou elemento subjetivo do crime) o projeto não conhece outras formas além do dolo e da culpa **stricto sensu**. Sem o pressuposto do dolo e da culpa **stricto sensu**, nenhuma pena será irrogada. **Nulla poena sine culpa**. Em nenhum caso haverá **presunção** de culpa. Assim, na definição de culpa **stricto sensu**, é inteiramente abolido o dogmatismo da “inobservância de alguma disposição regulamentar”, pois nem sempre é **culposo** o evento subsequente.” Reportando-se ao disposto no art. 15 do Código Penal, acrescentava a referida Exposição de Motivos de FRANCISCO CAMPOS: “Segundo o preceito do art. 15, nº 1, o dolo (que é a mais grave forma de culpabilidade) existe não só quando o agente quer diretamente o resultado (**effectus sceleris**), como quando assume o risco de produzi-lo. O **dolo eventual** é, assim, plenamente equiparado ao **dolo direto**.” E mais adiante esclarece melhor o seu pensamento: “Relativamente à culpa **stricto sensu**, absteve-se o projeto de uma conceituação teórica, limitando-se a dizer que o crime é culposo “quando o agente deu causa ao resultado por **imprudência, negligência** ou **imperícia**. Não é feita distinção entre culpa **consciente** e culpa **inconsciente**, pois que praticamente as duas se equiparam, pois tanto vale não ter consciência da anormalidade da própria conduta, quanto estar consciente dela, mas confiando, sinceramente, em que o resultado lesivo não sobreviverá. É esclarecido que, salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido senão a título de dolo”.

Na transmissão de uma informação falsa nem sempre se poderá comprovar **imprudência, negligência** ou **imperícia**. Obedece o jornalista ao **dever** de informar e empregou todos os esforços possíveis para a

narrativa ou exposição do fato noticiado. Fez tudo que estava ao seu alcance para apurar a informação que lhe chegou, por meio de pessoas que lhe mereciam confiança. Valeu-se de todos os recursos que o tempo lhe permitia, para confirmar a informação em que acreditava. Consistiria o dolo em **acreditar** na informação? Quanto não lhe custaria publicar, nos dias seguintes, o desmentido que a retificasse ou contestasse?

Se o delito era mais de opinião do que propriamente de informação, seria o caso de recorrer à **Aeropagítica** de MILTON, que via na censura das opiniões o reinado da mediocridade. E qual seria a opinião errada, a do jornalista ou a do Estado, que se arvorava em censor de opiniões erradas? Era RADBRUCH quem dizia que a história está cheia de delinquentes por convicção, em seus momentos de crise. Os maiores mártires, os maiores herejes, os maiores revolucionários que outra coisa são senão delinquentes por convicção? — perguntava EUGÊNIO ZAFFARONI (**Teoría del Delito**, p. 567). Para SEELIG, o delincente por ideologia, o delincente político, se distinguia dos outros pela circunstância de que a motivação de seu ato comporta o sentimento do dever (SEELIG, **Traité de Criminologie**, p. 127). GAROFALO assinalava o caráter “artificial da delinqüência política, variável segundo o tempo e o lugar. Para GUISTOT o crime político retratava, tão-somente, a luta entre sistemas de governo (apud ROGER MERLE, **Droit Pénal Général**, p. 95). LOUIS PROAL, num livro que é verdadeiro manifesto em prol da moralidade na vida política e um libelo contra o maquiavelismo, doutrina “que, acima de tudo, é no progresso da razão pública que se precisa contar para tornar a política mais leal e mais justa. Os homens políticos, as assembléias e os soberanos, sabendo que estão arriscados a comparecer perante os tribunais da opinião, que lhes exigirão contas severas de sua conduta, tornar-se-ão mais circunspectos no emprego de meios que possam acarretar a indignação pública” (LOUIS PROAL, **La Criminalité Politique**, p. 295).

Não é fácil chegar à evidência de que houve realmente dolo na divulgação de uma notícia, ou na defesa de uma opinião. Já o nosso MACHADO DE ASSIS havia afirmado em **Dom Casmurro**, que “em matéria de culpa, a graduação é infinita”. Há casos de boa fé, em que o jornalista está realmente convencido das teses que defende e certo de que não está fazendo outra coisa do que cumprir um dever de patriota. E há casos em que seria possível identificar uma manifestação de ilicitude. Mas não é fácil a prova nem num caso, nem no outro, sobretudo quando se trata de um confronto entre o jornal e o governo, cioso de sua onipotência.

Conviria, por isso, distinguir se os abusos alcançam um indivíduo ou o próprio Estado. O interesse público está muito mais presente no segundo caso. Nem se deve esquecer que o jornalista não é um deus. Sofre, naturalmente, a influência do meio que o envolve, interpretando a opinião de seus leitores ou representando um setor da opinião pública, que tem o direito de ser ouvido e respeitado.



## NOS DOMÍNIOS DA REPRESSÃO

Se o delito se consubstancia na divulgação, o meio mais eficaz de combatê-lo seria o exercício do direito de resposta ou de retificação. Uma solução que a própria homeopatia poderia recomendar, quando se procurasse curar a dentada do cão com o pêlo do mesmo cão, perdoada a irreverência do paralelo. Um direito que existe desde uma lei francesa de 1822. Embora JACQUES BOURQUIN considere "delicada" a aplicação do direito de resposta, tenho para mim que é o meio mais natural e o mais legítimo de emendar uma divulgação falsa. Embora RENAN, em **Feuilles Détachées**, houvesse recordado o conselho de seu mestre, DE SACY, que achava melhor não responder, fossem quais fossem os ataques feitos pela imprensa. Houve quem acusasse o escritor da **Vie de Jesus** de haver recebido um milhão de francos de ROTSCCHILD para a elaboração de um livro que transformava JESUS numa criatura humana. Mas RENAN replicava que não responderia, mesmo que publicassem o **fac-simile** do recibo que diziam existir e estava certo de que essa sua atitude mereceria, do outro mundo, os aplausos de DE SACY. "Estou certo", acrescentava RENAN, "de que os pósteros esclarecidos *judgar-me-ão com verdade*, apesar de todas as calúnias. E, além disso, no seio do Padre Eterno, quanta indiferença não haverá para os erros da história literária!"

Uma indiferença que se não limita à história literária. Também no domínio político, não são raros os que vêem, nos ataques, *tão-somente*, a sua função de propaganda, temendo menos as calúnias ou as inverdades do que o silêncio nos comentários cotidianos. FABREGUETTES, no seu livro clássico, recorda que também GUISTOT se considerava invulnerável, acreditando que nenhuma calúnia poderia exceder a extensão de seu desprezo (FABREGUETTES, **Traité des Délits Politiques**, II, p. 174).

O melhor depoimento de que me recordo é o do estadista francês RAYMOND POINCARÉ, ele próprio jornalista, num longo período de sua vida e conseguindo alcançar culminâncias como a Academia de Letras e a Presidência da República de seu país. Ouvido num excelente inquérito pela **Revue Bleue**, lastima a ineficácia das leis que procuravam corrigir os abusos da liberdade de imprensa, atribuindo-se, em grande parte, a que as punições alcançariam, em regra, testas-de-ferro ou homens-de-palha, e não os verdadeiros autores ou interessados nas campanhas de difamação. Achava que, nesses casos, o remédio poderia estar em indenizações que viessem a pesar na bolsa dos verdadeiros responsáveis e aproveitadores de sua repercussão, o que também nem sempre seria rigorosamente justo, quando os processos refletissem a pressão ou os interesses dos donos do poder.

POINCARÉ advertia que era preciso levar em conta que "a confiança supersticiosa na informação tipográfica vai pouco a pouco se enfraquecendo e que acabaria desaparecendo sob as incontáveis contradições da própria imprensa. Os operários e os camponeses já sabiam que um artigo de jornal se equiparava a uma conversa de café, o bastante para reduzir a credibilidade de um e do outro. Embora fosse difícil, como

ele dizia, "curar a alma burguesa do terror provocado por um artigo ultrajante. O indivíduo, por exemplo, que, num campo de batalha, poderia ter atitudes de herói, tremia diante de algumas linhas impressas. E o que pode valer de escusa é que a sua reação pode resultar de um sentimento moral delicado de sua dignidade pessoal. É preciso, por isso, que as pessoas honestas se exercitem na nova forma de coragem exigida pelas condições modernas da vida social".

Poderia ser até que a injúria e a difamação tivessem a sua dose de utilidade, como advertência contra más companhias ou contra iniciativas ou atitudes inconvenientes. Mesmo que não houvesse nenhuma verdade na campanha, proporcionaria indicações interessantes para evitar parcsés que existissem no roteiro. Seria preciso, não raro, admitir que o jornalista estivesse de boa fé, baseando-se seu julgamento em opiniões falsas que lhe parecessem verdadeiras, ou fundado em aparências que poderiam ser evitadas, permitindo ao acusado livrar-se de amizades comprometedoras ou de complacências inconvenientes. Quem sabe se não viria a calúnia de hipócritas parisienses ou do ambiente febril das redações, como admitia ANATOLE FRANCE, no **Manequin d'Osier**? O que levava RAYMOND POINCARÉ a concluir:

"Conservemos a imprensa livre num país livre. Estabeleçamos, se o pudermos, responsabilidades reais, no jornalismo, reduzindo à justa medida o valor e o crédito das notícias impressas. Tenhamos até mesmo o necessário sangue frio e a serenidade bastante para não temer ataques injustos e, se possível, saber deles tirar partido. A última palavra ficará sempre com a razão e a verdade" (A. DE CHAMARE, **A Travers la Presse**, pp. 591-593).

Poderíamos dar como exemplo do que valem as campanhas da imprensa, quando não apoiadas em argumentos válidos, a eleição de 1950, no Brasil. Deixando o governo em 24 de outubro de 1945, GETÚLIO VARGAS se recolheu ao Rio Grande do Sul, sob um vendaval de ataques que não recuaram nem diante da difamação, nem da própria calúnia. Eram poucos os jornais que o defendiam, contra a quase totalidade da imprensa brasileira. Não obstante, cinco anos depois GETÚLIO VARGAS se via compelido a aceitar uma nova candidatura à Presidência da República e era eleito por uma maioria significativa, insurgindo-se contra chefias partidárias. Tinha contra ele a grande maioria dos jornais e os pronunciamentos de diversos líderes estaduais. Onde encontrar a explicação para essa vitória estrondosa, senão na convicção de que os ataques mais rudes, mais violentos, haviam valido de propaganda numa demonstração evidente de que a imprensa só é realmente perigosa e eficaz quando se associa com a verdade e a justiça? GETÚLIO VARGAS, jornalista na sua mocidade, nunca se mostrou interessado em promover processos contra os delitos de imprensa.

Como também não procurou usar o direito de resposta. Nos debates em torno de fatos, os governos possuem meios eficazes de defesa através da publicação de notas oficiais, que possam valer como informação. As

entrevistas coletivas dos Presidentes dos Estados Unidos abrem margem ao esclarecimento das controvérsias existentes, uma vez que as dúvidas, apresentadas pelos jornalistas, podem ser esclarecidas pela autoridade. Não as entrevistas coletivas de uso no Brasil, em que as perguntas são formuladas com antecedência e as respostas surgem escritas, para serem lidas pelo representante da imprensa, na área do governo, pois que esse processo permitia que fossem escamoteadas as perguntas a que se não quisesse responder, ou a que não se pudesse responder. Existem, pois, a favor do governo imensas possibilidades de defesa e de esclarecimento da opinião, se as quiser usar. Desde que esteja certo na sua orientação, e desde que forneça notícias exatas, poderá estar certo de que influenciará consideravelmente na formação da opinião pública que acompanha a sua atuação. Já o jornalismo que se deixa arrebatado pelas suas paixões arrisca-se a perder alguma coisa de seu prestígio, se quiser continuar a atacar sem razão e sem motivos. Já o resultado não lhe será tão favorável se pretender valer-se de embustes e de falsidades.

Num livro que publiquei em 1923, com o título de **O Problema da Imprensa**, debatendo o projeto de lei que o Senador de S. Paulo, ADOLFO GORDO, havia apresentado ao Senado Federal, ao tempo do governo do Presidente ARTUR BERNARDES, recordava que o direito de resposta vinha coincidir com a ação da própria imprensa que o admitia voluntariamente, sem que houvesse necessidade de recorrer a textos legais. Citava o pai do jornalismo francês, THEOPHRASTE RENAUDOT que já dizia, na sua **Gazette**, em 30 de maio de 1635: "Os que possivelmente se escandalizam com duas ou três notícias falsas que nos forem dadas como verdadeiras, são convidados a expor ao público, com a minha pena (que para esse fim lhes ofereço) as novidades que acreditarem mais verdadeiras e, como tal, mais dignas de publicidade." Nos Códigos de Ética do jornalismo ainda hoje se reconhece o direito de resposta. "Raramente", dizia eu naquele livro, publicado há mais de cinquenta anos, "se negará acolhida a uma resposta moderada retificando trechos de notícias ou artigos de jornal." O Código do jornalismo divulgado nos Estados Unidos prescreve, na sua regra VI, que "um jornal não publicará acusações não oficiais afetando a reputação ou a moralidade de alguém sem lhe dar oportunidade de defesa" (Mott and others, **New Outline Survey of Journalism**, p. 17).

Com o imenso senso de responsabilidade que o caracterizava, HIPÓLITO DA COSTA, ao anunciar a publicação do seu **Correio Braziliense**, já admitia, em 1808, que "como é mui possível que o editor seja enganado, a refutação de semelhantes erros será sempre admitida, e candidamente exposta ao juízo do público". O que vinha confirmar o antigo programa do periódico, quando concluía: "O meu único desejo será de acertar na geral opinião de todos, para o que dedico a esta empresa todas as minhas forças, na persuasão de que o fruto de meu trabalho tocará na meta da esperança a que eu me propus" (**Correio Braziliense**, prospecto de propaganda, p. 3). Comentando o projeto de lei de imprensa que acabava de ser apresentado em Portugal, dizia HIPÓLITO DA COSTA que ele era fruto do "temor que os partidistas do despotismo têm infundido no público por

tudo que é, como o chamam, letra redonda". E acrescentava: "Os bons governos não têm nada a temer, antes de tudo a esperar da liberdade de imprensa; o contrário sucede com os maus governos, e por isso dizemos que estas precauções contra a letra redonda só são filhas de prejuízo" (BARBOSA LIMA SOBRINHO, *Antologia do Correio Braziliense*, p. 327).

Se partirmos da presunção da boa fé do jornalista, o direito de resposta ou de retificação deveria preceder a todos os processos que viessem a ser propostos contra a liberdade da imprensa, não havendo lugar para o processo antes de esgotada a instância do direito de resposta, para dar ao jornal a oportunidade de confirmar a sua lealdade e o seu amor à verdade das informações.

Também não se justificaria entregar o julgamento dos delitos de opinião a uma justiça de exceção, como é, sem dúvida, a justiça castrense. O julgamento dos delitos de imprensa exige mais tolerância do que severidade e a formação do espírito militar se faz sob a influência de dois princípios incompatíveis com a tolerância, qual seja, a hierarquia e a disciplina. CASTRO NUNES, que tanto concorreu para o prestígio do Supremo Tribunal Federal, ao conceituar as funções que deviam caber à Justiça Militar, no conjunto do Poder Judiciário, dizia que lhe cabia aplicar "sanções adequadas à violação à disciplina dos exércitos" (CASTRO NUNES, *Teoria e Prática do Poder Judiciário*, p. 399). A jurisdição militar, já dizia o eminente JOÃO VIEIRA, não é privilégio pessoal, nem uma prerrogativa da corporação ou seita, mas é ordenada sobre a essência do serviço militar, o qual não admite que a disciplina fique perturbada ou enfraquecida, que sejam subtraídos aos chefes militares a vigilância sobre as ordens, a subordinação e o juízo da violação delas, donde a competência militar é uma exceção de severidade, e não de favor, não respeita senão a matéria do fato criminoso cometido pelo militar nas relações que o envolvem no serviço militar" (JOÃO VIEIRA, *Direito Penal do Exército e da Armada*, p. 52). A infração, reiterava CASTRO NUNES, **há de ser militar**. A única exceção admitida, na extensão desse foro especial aos civis, era quando "cometessem crimes contra a segurança externa do País ou contra as instituições militares, crimes que, deslocados de outra jurisdição para aquele foro, passam a ser necessariamente crimes militares, porque de outros não conhece a justiça militar" (CASTRO NUNES, p. 1, citado).

Dentro dessa conceituação, como considerar **militar** o delito de imprensa? Será **militar** o abuso da liberdade de imprensa cometido por elementos **civis**? O General PERY BEVILACQUA, que tanto honrou o Superior Tribunal Militar com a sua consciência e o seu saber jurídico, já reclamava a necessidade de uma Assembléia Constituinte que venha "reintegrar a Justiça Militar em sua finalidade de processar e julgar crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas, podendo o foro militar ser estendido aos civis, nos casos expressos em lei, para a repressão de crimes contra a segurança externa do País ou contra instituições militares. Houve época, na vigência do AI-5 (continua o eminente General), que a Justiça Militar julgava crimes contra a economia popular e, assim, açougueiros acusados de furtar no peso eram submeti-

dos a processo no foro militar" (Boletim da ABI de outubro-novembro de 1979, p. 3). Como explicar essa mudança de uma jurisdição para outra senão como uma precaução, não só de encontrar maior severidade no julgamento, como de estabelecer uma subordinação da imprensa ao poder militar?

Não faltariam elementos ou argumentos para desaconselhar essa transferência da competência do foro civil para o militar, no julgamento dos delitos de imprensa. A começar pela própria formação profissional do militar, fundada naturalmente no culto da disciplina, que deve ser muito mais rigoroso nos quartéis do que na vida civil. Por isso já dizia ALBERTO TORRES que a caserna forma o soldado, mas não o cidadão. "A caserna", dizia ele, "educa soldados, como soldados, para a faina de soldados" (apud SABOIA LIMA, **Alberto Torres e sua Obra**, p. 301). Por isso mesmo que exige e impõe a disciplina, estimula o autoritarismo como uma necessidade inelutável para a sobrevivência do quartel. Não pode ver com bons olhos uma profissão fundada na liberdade do debate, no direito à contestação, no pluralismo das idéias e das opiniões. Por isso mesmo não são poucos os militares que confundem a democracia com a desordem ou até mesmo com a anarquia. Quando se diviniza a ordem, usada até mesmo como símbolo, não se pode ser favorável às dissidências, aos antagonismos de ideais, ao conflito de opiniões. De certo que há exceções. Os advogados que atuam na justiça militar fazem justiça a militares que souberam ser admiráveis magistrados, tolerantes e compreensivos como os Generais PERY BEVILACQUA, MOURÃO FILHO, AUGUSTO FRAGOSO, GRUM MOSS, e tantos outros. Houve até um momento em que o Superior Tribunal Militar pôde usar de uma independência que não podia estar presente nas decisões da justiça comum. Mas há que raciocinar em termos gerais, não para uma determinada conjuntura, naturalmente passageira. E a extensão do foro militar aos delitos de opinião não tem nenhuma justificativa, como até mesmo não é conveniente para ninguém, nem mesmo para a justiça militar que fica, assim, exposta a uma área de atrito que tudo recomenda que seja afastada, em prol do próprio prestígio das jurisdições interessadas. Mesmo porque a extensão da competência de uma justiça especial não deixará de caracterizar a presença de um regime militarista.

Nos Estados Unidos é tão vigorosa a reação contra essa ampliação do foro militar a casos em que estão indiciados civis, que delitos classificados como militares, mas cometidos por civis, em tempo de guerra, desde que cesse o estado de beligerância, retornam à competência dos tribunais civis. Assim o informa LEDA BOECHAT RODRIGUES no seu admirável estudo sobre **A Corte Suprema e o Direito Constitucional Americano**. Pode-se ler nesse livro que "terminada a guerra, invalidou a Corte, em 1946, no caso *DUNCAN v. KAHAMANOKI*, o julgamento de civis por tribunais militares em Havaí". E o juiz BLACK, uma das mais autorizadas vozes da Suprema Corte, como relator do acórdão, assim justificava o seu ponto de vista: "Os tribunais e suas garantias processuais são indispensáveis para proteger as liberdades que tanto prezamos. O princípio estabelecido de todo povo livre é que só o direito deve governar, e a ele deve sempre submeter-se o poder militar" (ob. cit., p. 255). "Estava também nessa orien-

tação a decretação da inconstitucionalidade do preceito do Código Militar de 1950 que mandava submeter à corte marcial ex-militares, já reintegrados na vida civil, por crimes cometidos enquanto no serviço militar" (id., p. 256). E a impressão geral que se tinha, à margem dessas decisões, é que elas se inspiravam ainda na doutrinação de THOMAS JEFFERSON quando, quase dois séculos antes, sustentava a independência do poder civil em face da supremacia militar que havia caracterizado o período colonial, que JEFFERSON acusava de haver "tornado o militar independente do poder civil e a ele superior" (**American Historical Documents**, p. 83).

Até mesmo no caso excepcional em que se admite a presença da justiça militar, no julgamento de delitos de imprensa que possam envolver, comprovadamente, a segurança externa do país, há restrições à competência do foro castrense. ROGER PINTO, o notável jurista francês, observa que "a liberdade de imprensa é mais diretamente **ameaçada** (o grifo é meu) pela atribuição dada a tribunais militares ou marítimos do conhecimento das infrações contra a segurança exterior do Estado". Suas palavras são exatamente estas: "La liberté de la presse est plus directement menacée par l'attribution faite aux tribunaux militaires ou maritimes de la connaissance des infractions contre la sûreté extérieure de l'Etat" (ob. cit., p. 184). Incluía-se nessa relação a revelação de documentos militares, nos casos em que essa revelação pudesse realmente afetar aquela segurança. E o comentário de ROGER PINTO é preciso: "Em todos os casos, deve-se assinalar, com a doutrina, o caráter perigoso (dangereux) para as liberdades fundamentais dessa atribuição de competência." E acrescenta: "Não é tanto a falta de independência dos tribunais militares que se deve temer. Não iria até o ponto de dizer, como M. H. TORRÉS, que o exército se arroga aparecer como "juiz e parte". Mas as decisões dos tribunais militares não são fundamentadas. Essa ausência de fundamentação facilita o arbitrário das decisões. Torna aleatório o controle da legalidade da sentença. Não permite à opinião pública informar-se da responsabilidade dos acusados, num domínio acessível à exaltação das paixões políticas" (ob. cit., p. 185). E a doutrina a que ele se reporta tinha a apoiá-la a autoridade do eminente professor DONNEDIEU DE VABRES, que considerava até mesmo "extravagante" (ele escrevia **piquant**) a **atribuição de competência ao tribunal militar**, significando novo progresso na marcha do autoritarismo. Ou, recordando todo o texto: "Il est piquant de voir l'attribution de compétence au tribunal militaire marquer un progrès nouveau dans le sens autoritaire."

Não percebo nenhuma vantagem na extensão dessa competência à justiça militar, quando se me afigura que é do interesse das classes armadas o afastamento de assuntos polêmicos que dividem a opinião pública quando a sua intervenção abre espaços a contestações, em episódios de caráter secundário, em que não seja evidente o interesse real da segurança nacional, substituído, no caso, pelos interesses dos governos constituídos ou tão-somente de seus dirigentes. A tese da "grande muette", de que se vale o exército francês, está longe de ser uma abdicação ou uma renún-

cia. É, ao contrário, a muralha com que eles se protegem para assegurar a unanimidade do apoio público, nos momentos culminantes da vida nacional de seu país. A extensão da jurisdição militar mais divide do que congrega. A própria Lei de Segurança Nacional está longe de valer como um arco de aliança de uma pátria consciente de seus deveres e de seu futuro, quando a verdadeira segurança de qualquer nação reside na presença de um pacto social que mereça os aplausos e a confiança de todos os cidadãos que a integram.

### O JÚRI DA IMPRENSA

É claro que não defendo a atribuição do julgamento dos delitos da imprensa à justiça comum. Entre ela e a justiça castrense não tenho dúvidas na opção. Mas não vejo como deixar de reconhecer que ao júri popular é que cabe a preferência, em nome da própria liberdade de opinião e de informação. Já o Lord Chief da justiça inglesa proclamava, em 1789, que "todo homem é livre de publicar o que 12 de seus concidadãos não julguem censurável". E BENJAMIN CONSTANT expressava, pouco depois, o seu pensamento ao afirmar que "enquanto não existir júri, também não existirá a liberdade de imprensa" (FERNAND TERROU, *ob. cit.*, pp. 25, 35). ROYER-COLLARD dizia: "Nos processos de imprensa, há oportunidade antes para o arbitramento do que para o julgamento. Não há, não pode haver liberdade de imprensa garantida, se não está fundada na independência do júri" (*Id.*, p. 35). Fiel a esses ensinamentos, o Brasil, na sua primeira lei de imprensa, elaborada por JOSÉ BONIFÁCIO, instituiu o júri no julgamento dos delitos de opinião. Por isso, no livro que publiquei em 1923, sob o título **O Problema da Imprensa**, dizia eu, então, e não mudei de opinião em 57 anos de vida e de experiência:

"Em face da boa doutrina, os argumentos falam a favor do júri, principalmente em matéria de delito de imprensa. Já ESMEIN afirmava que o "júri era, no particular, uma jurisdição muito apropriada, sobretudo quando a lei penal é severa, pois que os seus defeitos se convertem em virtude. Ele julga menos com referência à lei que à opinião pública". É verdade que esse mesmo eminente constitucionalista acrescentava: "Mas essa independência e impressionabilidade podem ser perigosas quando a lei de imprensa afastou os delitos de opinião para incriminar fatos precisos e seguramente delituosos." Mas ainda aqui vinha outro grande mestre, LÉON DUGUIT, para nos ensinar que "os delitos de imprensa são delitos de opinião, no sentido de que a imprensa, pelo menos a imprensa periódica, constitui, por excelência, órgão da opinião pública, em vista disso, é à própria opinião pública que se deve obedecer. Ora, o único tribunal que existe como emanção direta da opinião pública é o júri, pois que se compõe de simples cidadãos designados por sorteio" (DUGUIT, **Manuel de Droit Constitutionnel** nº 69, p. 253).

A própria Inglaterra, apesar da rigidez escrupulosa e da tradicional respeitabilidade de sua justiça, concordou com a designação do tribunal

popular para a guarda e a vigilância da liberdade da imprensa. E há, nessa atitude, um princípio rigoroso de justiça. Muitas vezes o jornalista se vê arrastado pelas paixões que o envolvem e que, não raro, são mais do povo que dele próprio. A justiça exige que seja julgado por pessoas também expostas a essas paixões.

Pelo que eu acrescentava, num livro antigo, em que já reagia contra a supressão do júri nos delitos da imprensa:

"Compenetradas dessas verdades, as legislações mantiveram a jurisprudência do júri. As que se apartaram do preceito, adaptaram a jurisdição dos magistrados só para os delitos de ação privada. E BONAS, que defende esse regime misto, observa justamente que os "crimes de ação pública praticados por meio da imprensa têm sempre um caráter político mais ou menos forte, o que torna inoportuna, senão perigosa, a intervenção do magistrado inamovível."

E explicando o seu ponto de vista, dizia, com uma força de verdade que me leva à longa citação de seu parecer:

"Primeiramente, há sempre, nesses delitos, a que se mistura uma razão política, alguma coisa de relativo: a agitação à revolta que hoje pode ser perigosa por causa da irritabilidade dos espíritos, amanhã poderia tornar-se numa tentativa manifestamente inane. O magistrado, vinculado estreitamente à definição da lei, não pode curar dessas condições extrínsecas. O júri que, pela índole de sua instituição, julga um tanto discricionariamente, pode, segundo a feliz expressão de SCLOPIS, manter a equação entre a opinião pública e o exercício da justiça.

De outro lado, as sentenças dos magistrados nos delitos de imprensa, denunciados pela autoridade governamental, não têm, sobre a opinião pública, a autoridade dos veredictos do júri. A opinião pública, nessas matérias, acredita facilmente que os tribunais, nas causas que dizem com a política, se inclinam para o governo. Ao contrário, respeita nos jurados a independência da condição de privados de que saíram um momento, mas a que voltam imediatamente. Depois, se os tribunais absolvem os escritores acusados pela autoridade, estabelece-se entre eles e o governo um antagonismo pelo menos aparente, e que é sempre prejudicial nos corpos inamovíveis.

Finalmente, não se deve esquecer que a paixão política é o piche que suja as mãos mais imaculadas e se dela não se libertam sempre os júris, dificilmente dela se preservariam os magistrados quando fossem misturados a questões partidárias. Mas se não se consegue evitar um júri parcial, o que se lamenta nesse caso é apenas o veredicto errôneo;



ao passo que, se a magistratura se transviasse, teríamos, não só sentenças injustas, mas ainda instituições corrompidas.

Uma última consideração, e esta peculiar ao nosso País, é que, se confiamos na independência de nossos magistrados, é em homenagem à virtude das pessoas e não pelas garantias do governo que, marcadamente nos últimos tempos, tem feito quanto pode para diminuir, perante a opinião pública, o prestígio da magistratura."

Universalmente se adotou o júri para os delitos de imprensa, pensando-se, com FAUSTIN-HELIE, que "não há verdadeira liberdade sem o júri, pois ela não encontrará outro baluarte". A mesma coisa afirmava ROYER-COLLARD. Seria possível prolongar essas referências. (\*)

O júri tem seus adversários e certamente não é infalível. Os autores modernos da escola antropológica de criminologia mostram-se seus adversários. Todavia, esses próprios inimigos do júri reconhecem a necessidade de uma exceção: os delitos políticos. Na Suécia, só se admite o júri para os delitos de imprensa. Por que, pois, levar o espírito reacionário até nos sujeitar a um regime excepcional em que falta, à liberdade de imprensa, aquela suprema garantia do júri?

Resta provar, como último ponto, que a magistratura comum se avanteja, pela inteireza, aos júris. Excede-o certamente pela competência, mas também pela sujeição maior ao poder, diante do qual se acha mais exposta do que o júri. Um pouco de experiência nos mostra que os juizes se comovem diante do que traz o apoio ou o apelo dos governantes. Existe de fato uma dependência, contra a qual se vem, há muito, lutando sem maiores resultados. Por isso em alguns países, como na França, não faltam terríveis libelos, como os que foram formulados por LÉON DAUDET num livro célebre, *Le Stupide XIX<sup>e</sup> Siècle*, em que verberava julgamentos de uma Câmara famosa pela sua subserviência. "É curioso", dizia ele, "como os magistrados, tanto mais elevados na hierarquia judiciária, tanto mais dóceis ao poder central. Nada se pode equiparar ao servilismo à Corte de Cassação."

Se o júri apresenta inconvenientes, o remédio não está em suprimir o júri para procurar a justiça comum, exposta a tantas pressões, mas em corrigir os defeitos ou as falhas do júri. Já uma grande corrente de opiniões se inclina no sentido de um júri especial, que seja tanto quanto possível uma garantia de liberdade de imprensa e do cumprimento das responsabilidades penais. Autores como DELAFOSSE e FABREGUETTES, depois da enumeração dos defeitos e inconvenientes do júri, não se decidem pela magistratura comum, pois que a sabem ainda pior. Querem a adoção do júri especial, formado com um critério de seleção que lhe dê maiores condições para um julgamento ponderado e justo. Na Inglaterra,

---

(\*) Basta ver FABREGUETTES, ob. cit., I, LXXV, CXXI, CLII, CCI, etc. BONASI, ob. cit., 189 e segs.

Na sessão de 16-12-1922, o Senador IRINEU MACHADO pronunciou a respeito um magistral discurso.

o júri é de algum modo especial, pelo critério com que se organiza (BARBOSA LIMA SOBRINHO, **O Problema da Imprensa**, pp. 267-269). O eminente jurista inglês DICEY acrescentava que, na Inglaterra, "desde a Restauração, os delitos cometidos por intermédio da imprensa nunca foram julgados por tribunais especiais. Para os ingleses, nada parece mais natural e nada contribui mais para a libertação da imprensa periódica de qualquer controle" do que submetê-la ao julgamento do júri (**Introduction à l'Etude du Droit Constitutionnel**, p. 222). Porque o júri sabia fazer justiça, apreciando todos os aspectos dos casos sujeitos ao seu exame. Tanto mais que o que se observa, na opinião de DICEY, é que "os períodos em que os governantes se esforçam para frear os excessos do jornalismo são aqueles em que existe um grande movimento de oposição hostil ao Poder Executivo" (Id., p. 223). Bastaria isso ao júri para chegar a uma decisão favorável aos acusados.

Acrescentaria a essas observações e às conclusões a que cheguei que a supressão do júri significa sujeitar o delito de imprensa ao julgamento dos que se sentem também atingidos pelo abuso incriminado. A opção, pois, se reduz quase que a um dilema sombrio: quem deve julgar os delitos de imprensa? Os que são capazes de se deixarem envolver pelas mesmas paixões que arrastaram o jornalista ou os que não têm condições para compreender que o jornalista, muitas vezes, não passa de um intérprete de sentimentos coletivos?

Eis um tema fascinante e que já foi objeto de um estudo exaustivo do professor GERALDO OCTAVIO BROCHADO DA ROCHA, sob título **Júri de Imprensa**, publicado em 1957, como tese para um concurso a que se habilitou, na cadeira de Ética, História e Legislação da Imprensa, na Faculdade de Filosofia da Universidade do Rio Grande do Sul. De certo uma excelente monografia, não menos importante que o livro de ALBERT GILLES sobre **La Presse devant le Jury**, em cujo prefácio dizia mestre JOSEPH BARTHÉLEMY que "a competência do júri para os delitos de imprensa é o sintoma, o sinal, o símbolo imenso da liberdade". Em suma, a supressão do júri não significa outra coisa que a supressão da própria liberdade de imprensa.

## SENTIDO E VALOR DA LIBERDADE DE IMPRENSA E DE INFORMAÇÃO

Começemos com MIRABEAU. É um ato de justiça, se considerarmos o papel que ele desempenhou, no início do processo revolucionário da França, em 1788. Depois de enumerar todos os males que então afligiam o povo francês, dizia MIRABEAU:

"O verdadeiro remédio para todos esses males é a liberdade de imprensa, oriunda dessa arte tutelar da imprensa, depósito imperecível dos conhecimentos humanos, que deve ser, para sempre, a consolação dos sábios, a luz dos povos, o terror dos tiranos. Sem a liberdade de imprensa, não pode existir instituição, nem Constituição. E que não venham objetar, aproveitando a licença que daí pode advir: as restrições desse gênero, assim como em todos os outros, não afastam as pessoas honestas, as-

sim como o contrabando convém apenas aos velhacos" (apud EUGENE HATIN, **Histoire de la Presse**, IV, p. 429).

No fundo, os inconvenientes são bem menores que os benefícios. Tanto que é a essa liberdade que MIRABEAU, seguindo o Marquês de Caseaux, atribui o extraordinário progresso da Inglaterra, "essa prosperidade que espanta, essa riqueza que se inveja, esse poder capaz de tudo manter. É a essa espada de DÂMOCLES, por toda parte, na Inglaterra, suspensa sobre a cabeça de todos que meditassem, no segredo de seu coração, projetos funestos para o príncipe e para o povo; é a esse princípio, incrustado em todas as cabeças daquele país, de que um homem só não encerra todas as idéias, que a melhor opinião não pode ser senão aquela que ressalta da combinação de todas, e que não tem necessidade de ser declarada para ser sentida e tornar-se logo uma propriedade coletiva. Tirai da Inglaterra essa preciosa liberdade de que ela vem gozando, e logo essa nação florescente não será mais que um assunto de piedade para todos aqueles em que desperta inveja ou inspira admiração" (E. HATIN, 1. cit., pp. 431-432).

Era também CHURCHILL quem dizia que "a liberdade das palavras pode ser responsabilizada por todas as coisas estúpidas, desagradáveis ou venenosas que pode provocar, mas, em conjunto, preferiria suportá-la a suprimi-la" (apud ROGER PINTO, ob. cit., p. 69). Uma frase que reflete o pensamento do grande estadista, consciente dos defeitos e falhas das instituições, mas convencido sempre de que pior seria destruí-las, ou evitá-las. Para ele a democracia também não era o pior regime político, excetuado todos os outros? No que afinal coincidia com a opinião de THOMAS JEFFERSON, intérprete do pensamento americano e para o qual "as pessoas nunca podem estar em segurança sem informação. O que o levava a concluir que "onde a imprensa é livre, e cada homem é capaz de ler, tudo está salvo".

JAMES BRYCE, o notável publicista inglês, pode ser considerado como o homem que mais profundamente estudou as democracias de seu tempo. Seu livro sobre os Estados Unidos disputa, com o de TOCQUEVILLE, a glória de ser um dos melhores livros escritos por um estrangeiro sobre a grande República americana. Mas não se deteve nela e estudou numerosos regimes políticos, em outra obra sua, dedicada às democracias modernas da França, da Suíça, do Canadá, da Austrália, da Nova Zelândia. Não contente, veio olhar de perto as Repúblicas sul-americanas, que parece não ter tido a coragem de classificar como democracias. No começo da tradução francesa de sua obra **Les Démocraties Modernes**, assinala o eminente prefaciador, mestre JOSEPH BARTHÉLEMY, que JAMES BRYCE, "severo com as democracias, quando as estuda, torna-se indulgente quando as compara com outros regimes", o que o leva a terminar a obra com um hino de fé na democracia, não como uma manifestação de entusiasmo, mas como quem conclui a solução de um teorema. No capítulo destinado a examinar e a julgar a função da imprensa nas democracias, escreve JAMES BRYCE:

"Espero que ninguém venha a deduzir que, do fato de indicar os perigos que ressaltariam do uso do poder da imprensa,

pretenda subestimar os serviços inapreciáveis que o jornalista presta nos modernos países livres. Assim como já o observei, a democracia não teria podido, sem a imprensa, desenvolver-se para além dos modestos limites que foram designados para as comunidades do mundo antigo. Pelo jornal, a palavra do estadista atinge a todos os recantos do país; os legisladores, os agentes da execução do governo, estão sempre presentes aos olhos do povo. Embora ele próprio irresponsável, o jornal impõe a responsabilidade a todos os que detêm uma parcela do poder público. E é precisamente porque só a imprensa pode realizar, e realiza, um trabalho tão necessário e tão precioso, que é preciso evitar tudo que reduza a confiança que inspira ao povo, sacrificando os serviços que presta à coletividade" (*Les Modernes Démocraties*, I, p. 133).

Mesmo admitindo que o povo pudesse ser induzido a erros pela ação da imprensa, conclui que "a liberdade total da imprensa dará melhor resultado que qualquer regime de restrições". E observa que, nos povos livres, ninguém pensa em censurá-la porque não ofereça tudo que dela se poderia esperar, pois que basta a certeza de que a imprensa vale como uma Arca da Aliança das Democracias (cit., p. 115).

Afinal de contas, o dilema permanece, e já ALEXIS DE TOCQUEVILLE o havia percebido em 1838, ao iniciar a publicação de seu extraordinário *Les Démocraties en Amérique*:

"Se alguém me mostrasse, entre a independência completa e a sujeição total do pensamento, uma linha intermediária em que eu pudesse manter-me, não teria dúvida em deter-me nela, mas quem descobrirá essa posição intermediária? Partis da licença da imprensa, e desejais a ordem, que fazeis? Submeteis de início os escritores aos jurados, mas os jurados absolvem. Continuais a marchar. Entregais os autores a magistrados permanentes. . . Vossos tribunais prendem corpos, mas a alma lhes escapa sutilmente entre as suas mãos. . . É preciso continuar a andar. Abandonais enfim os escritores e os acusadores. Muito bem! Estamos mais perto. Mas a tribuna pública não é livre? Então, não fizestes ainda nada. Estou enganado. Aumentastes os males. . . É preciso, então, destruir a liberdade de falar, como a de escrever. Eis-vos agora no porto. Mas aonde chegastes? Partistes do abuso da liberdade e eu agora vos encontro sob o verdugo de um déspota" (*Les Démocraties en Amérique*, V. I, pp. 135-136 da edição de 1951).

Eis aí no que deu a procura ansiosa daquela linha intermediária. O medo da liberdade da imprensa, o medo de seus excessos, é o caminho mais fácil para o reduto das ditaduras. Seria o caso de perguntar, com ALEXIS DE TOCQUEVILLE: Encontrastes a felicidade?